PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: CONSTRUPLAN LTDA.

Nº 2026326756 **Data:** 10/11/2026 **Hora:** 15:15

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Nº Documento: **Vl.** 0,00 **Data**

Telefone:

Endereço ZONA RURAL NOVA UNIAO

Representante

Comentári IMPUGNAÇÃO ENCAMINHADA VIA E-MAIL NO DIA 10/11/2026, ÀS 10H02, EMPRESA IMPUGNANTE: CONSTRUPLAN LTDA., REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026, PROCESSO Nº 2026098327.

Atendente: VIRGINIA BATISTA DE OLIVEIRA **Impresso** 10/11/2026

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:

À SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 006/2026 — Processo Administrativo nº 2026.098.327

Protocolo: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com (edital, item 14.3)

Referência	**Dados do certame**
Órgão licitante	Município de Aparecida de Goiânia/GO (CNPJ 01.005.727/0001-24) — Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação
Certame	Concorrência Pública nº 006/2026, forma presencial, critério técnica e preço, modo fechado com inversão de fases, regime de contratação semi-integrada
Processo administrativo	2026.098.327 (PNCP: 01005727000124-1-000292/2026)
Objeto	Elaboração de projeto executivo e execução de pavimentação, drenagem e sinalização de vias urbanas do Programa de Infraestrutura Aparecida de Goiânia 100 Anos — Lotes 05 a 13 (segunda etapa)
Valor estimado	R$ 506.962.293,35, em nove lotes de R$ 38.852.492,71 a R$ 68.082.537,53
Sessão pública	26/11/2026, às 9h, Auditório da Secretaria Executiva de Licitação (Cidade Administrativa)
Divulgação	PNCP, Diário Oficial do Município nº 2.945 e Diário Oficial da União (Edição 184, Seção 3, p. 169), todos em 29/09/2026
Agente de contratação	Virginia Oliveira (Decreto de Pessoal nº 038/2026)
Fontes públicas	https://pncp.gov.br/app/editais/01005727000124/2026/292 · https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licdetalhes/25036

CONSTRUPLAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.836.765/0001-95, com sede na Rodovia BR-381, Km 409, Zona Rural, Nova União/MG, CEP 34.990-000, endereço eletrônico construplan4090@gmail.com, neste ato representada por Adilson José Ribeiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 732.032.036-34, na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e no item 14.1 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com pedido de efeito suspensivo, pelas razões de fato e de direito a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está designada para quinta-feira, 26/11/2026, às 9h, e o **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, reproduzido no item 14.1 do edital, admite a impugnação até três dias úteis antes da abertura do certame. Excluído o dia da sessão e contados regressivamente os dias úteis de quarta-feira, 25/11, terça-feira, 24/11, e segunda-feira, 23/11/2026, o termo final é a segunda-feira, 23/11/2026, observada a regra de contagem do **art. 183 da mesma lei** e do item 19.7 do edital. Apresentada nesta data, a impugnação é manifestamente tempestiva, e a resposta deve ser divulgada em sítio oficial em até três dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à sessão (**art. 164, parágrafo único**; item 14.2).

II – SÍNTESE DOS FATOS

O Município licita, em nove lotes que somam R$ 506.962.293,35, a elaboração de projeto executivo e a execução de pavimentação, drenagem e sinalização de vias urbanas da segunda etapa do Programa Aparecida de Goiânia 100 Anos, pelo critério de técnica e preço, em regime semi-integrado, com sessão presencial. O edital foi divulgado em 29/09/2026 no PNCP, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, com o Anexo VIII (planilhas, cronograma, BDI, memoriais e projetos) remetido a pasta de armazenamento externo. Em 05/10/2026 foi inserido nessa pasta o Marco de Gestão Ambiental e Social, "que deverá ser observado pelos licitantes", e o comunicado respectivo, lançado no PNCP em 06/10/2026, dele foi excluído em 08/10/2026; em 15/10/2026, foi inserido na mesma pasta o relatório de projeto do Lote 06 ("R02"), e novo comunicado anunciou a disponibilização de arquivos de "todos os lotes", embora os registros da pasta indiquem que os demais arquivos dos lotes ali estavam desde 25/09/2026 (Anexo II).

Ocorre que, em 15/10/2026, a licitante MHEGA Engenharia Indústria Comércio e Serviços Ltda. impugnou o edital, e o documento foi protocolado sob o nº 2026259810 e registrado no PNCP em 20/10/2026 (Anexo III, Doc. 1). Até a consulta feita em 04/11/2026, nenhuma resposta, adendo ou nova data de sessão foi divulgada no PNCP ou no Portal da Transparência, embora o prazo de três dias úteis tenha se esgotado em 20/10/2026. As cláusulas a seguir permanecem, portanto, tal como publicadas.

III – DAS ILEGALIDADES DO EDITAL

III.1 – Da Fórmula que Neutraliza o Preço (Itens 5.10.1, 9.3.1 e 5.11.1, págs. 26, 27 e 44)

O edital adota, nos itens 5.10.1 e 9.3.1, a seguinte fórmula para a nota de preço, ponderada depois pelo fator 0,3:

> NPF = (100 x Pmáx – 90 x Pmín – 10 x VP) / (Pmáx − Pmín), onde Pmáx é a proposta de maior valor, Pmín a de menor valor e VP a proposta em análise.

Aplicada a fórmula, a proposta mais barata recebe sempre 100 pontos e a mais cara recebe sempre 90, qualquer que seja a distância entre elas. Multiplicada pelo fator 0,3 do item 5.11.1, a diferença de preço pode produzir, no máximo, 3 pontos da nota final, ao passo que a técnica, ponderada por 0,7, produz até 70. No Lote 05, estimado em R$ 63.542.031,36, uma proposta com 15% de desconto, isto é, R$ 9.531.304,70 mais barata, é vencida pela proposta de valor máximo que obtenha apenas 4,3 pontos a mais na nota técnica. A economia de quase dez milhões de reais vale, no julgamento, o mesmo que uma economia de um real.

Certo é que o **art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** limita a 70% a valoração da proposta técnica e exige que o preço seja avaliado "de forma objetiva". A fórmula do edital respeita o limite apenas na aparência: comprimida a nota de preço numa faixa de dez pontos, a técnica passa a decidir mais de 95% da disputa, contornando o teto legal e afastando a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso (**art. 11, I**). Soma-se a isso que o subitem 9.3.2, numerado como "3.3.2", define variáveis estranhas à fórmula ("NP", "MP" e "PL"), indício de que coexistem duas fórmulas, e que a equação não tem solução quando houver proposta única ou propostas de igual valor (Pmáx igual a Pmín).

Portanto, requer-se a substituição da fórmula por critério proporcional à diferença real entre os preços, como NP = 100 x (menor preço ÷ preço da proposta), com a supressão das variáveis remanescentes do subitem 9.3.2.

III.2 – Dos Quantitativos Contraditórios e das Extensões Superiores ao Próprio Objeto (Item 7.18.2, Quadro 2, pág. 38; TR, Quadro 3, págs. 82-83; Item 5.6, Quadro 4, págs. 17-23)

O edital e o Termo de Referência fixam, para a mesma parcela de maior relevância, quantitativos diferentes, e a divergência não é de arredondamento. Vejamos:

Lote	Edital — projeto (km orçado / exigido)	TR — projeto (km orçado / exigido)	Edital — execução exigida (m²)	TR — execução exigida (m²)	Quesito 9.2 — extensão pontuada
05	29,36 / 14,68	222,11 / 110,06	31.587,33	31.587,33	110,06 km

Lote	Edital — projeto (km orçado / exigido)	TR — projeto (km orçado / exigido)	Edital — execução exigida (m²)	TR — execução exigida (m²)	Quesito 9.2 — extensão pontuada
06	22,83 / 11,41	168,78 / 84,39	84.391,38	24.111,82	84,39 km
07	22,86 / 11,18	197,75 / 98,75	98.745,10	28.212,89	98,75 km
13	26,51 / 13,25	206,05 / 103,23	103.027,45	29.436,41	103,23 km

Nota-se que a "extensão orçada" do Termo de Referência corresponde à área de pavimentação em metros quadrados dividida por mil (Lote 06: 168.782,76 m² e 168,78 km), o que revela erro de unidade; que o próprio edital exige, no Lote 05, 14,3% da área orçada, e 50% nos demais; e que o erro migrou para a proposta técnica, cujos quesitos 9.2, 9.7 e 9.9 pontuam profissionais com experiência em 110,06 km de pavimentação para um lote de 29,36 km, extensão 3,7 vezes superior ao objeto. O quesito 9.2 ainda atribui nota máxima apenas à comprovação "em um único atestado", critério que nada diz sobre a qualidade da equipe.

A planilha orçamentária do próprio Anexo VIII confirma o diagnóstico: no Lote 05, orça 29,36 km de estudos e projetos e 221.111,33 m² de imprimação, número muito próximo dos "222,11 km" do Termo de Referência; no Lote 07, orça 22,36 km, e não os 22,86 km do Quadro 2, cuja metade corresponde justamente à quantidade exigida de 11,18 km. Os números corretos existem nos documentos da própria Administração, e o edital simplesmente não os adotou de modo uniforme.

O **art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021** limita as exigências às parcelas de maior relevância e a 50% dos quantitativos, e o art. 18, IX, impõe motivação circunstanciada de cada requisito. Exigência que supera o próprio objeto não mede capacidade alguma: restringe a disputa (**art. 9º, I, "a"**) e, por estar em dois instrumentos oficiais contraditórios, entrega à comissão a escolha do número aplicável no momento do julgamento, em ofensa ao julgamento objetivo e à vinculação ao edital (**art. 5º**). O item 19.9, que faz prevalecer o edital, não resolve o vício, porque a pontuação do item 5.6 adota justamente os números do Termo de Referência. Diante do exposto, requer-se a uniformização dos quantitativos por critério único, com a divulgação da memória de cálculo das parcelas de relevância, e a redução das extensões dos quesitos 9.2, 9.7 e 9.9 a patamar proporcional a cada lote, excluído o privilégio do atestado único.

III.3 – Do Impedimento Criado pelo Edital: Um Lote por Empresa "Neste e nos Próximos Procedimentos" (Itens 2.12 a 2.15, págs. 7-8; TR, Itens 4.5 e 10.2.3.4, págs. 65 e 85)

O item 2.12 estabelece que cada empresa "poderá ser responsável pela execução de apenas um único lote, no programa de pavimentação do município", e o item 10.2.3.4 do Termo de Referência estende a regra a "este e os próximos procedimentos licitatórios vinculados ao objeto de pavimentação". Lidas em conjunto, as cláusulas permitem afastar a contratada dos Lotes 01 a 04 da primeira etapa e impedir, nas licitações futuras, quem vencer agora. Trata-se de hipótese de impedimento que não consta do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, criada por edital e projetada sobre certames que nem sequer existem.

E não é só. O item 2.13 manda que a licitante com maior nota em mais de um lote fique com aquele de "maior desconto real (em reais)", critério que não integra a nota final e privilegia, por definição, o lote de maior valor; a Administração é então obrigada a contratar, nos demais, a segunda colocada, sem qualquer estimativa do custo dessa escolha (**art. 11, I**). A alternativa menos restritiva está no próprio item 2.15: admitir mais de um lote à empresa que comprove capacidade técnica, econômico-financeira e de equipe compatível com o somatório. Portanto, requer-se a supressão da referência a procedimentos futuros e à primeira etapa e a substituição da regra de lote único pela exigência de capacidade acumulada, ou, subsidiariamente, a troca do critério do "desconto real" por outro coerente com a nota final.

III.4 – Da Forma Presencial sem Motivação (Preâmbulo, pág. 3; ETP, Item 5, pág. 89)

O preâmbulo determina a forma presencial, enquanto o Estudo Técnico Preliminar, que deveria fundamentá-la, prevê a licitação "na forma eletrônica". No PNCP, o campo destinado à justificativa da forma presencial está em branco. O **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** só admite a forma presencial "desde que motivada", e o § 5º exige a gravação da sessão em áudio e vídeo, que o edital não prevê. Os itens 4.1.3 do TR e 9.23 e 9.26 do edital, que mandam usar "campo próprio do sistema" para mensagens e recursos, confirmam que o rito foi montado para o meio eletrônico. Desse modo, requer-se a adoção da forma eletrônica ou, subsidiariamente, a divulgação do ato motivado da forma presencial, com previsão expressa de gravação integral da sessão e juntada aos autos.

III.5 – Da Divulgação Incompleta e da Alteração Superveniente sem Reabertura do Prazo (Item 19.12.8, pág. 58; Comunicados de 29/09, 06/10 e 15/10/2026)

O **art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021** exige que todos os elementos do edital, inclusive projetos e anexos, sejam divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data do edital, e o art. 54 elege o PNCP como meio obrigatório. Ocorre que o Anexo VIII consta como "disponibilizados via mídia" e foi lançado em pasta externa, não no PNCP, que contém apenas o edital, avisos, comunicados e a impugnação anterior. Pior: o conteúdo dessa pasta mudou depois da publicação, com a inserção, em 05/10/2026, do MGAS, de observância obrigatória, que impõe à contratada planos ambientais e sociais, plantão social nos canteiros, recuperação de áreas por no mínimo dois anos após as obras e retenção de pagamentos em caso de não conformidade, e, em 15/10/2026, de relatório de projeto do Lote 06 que se identifica como "Lote 10", traz quadro de quantidades do "Jardim Cristal" e cobre apenas 5,18 km dos 22,83 km do lote (Anexo III, Docs. 2, 3, 7 e 8). O comunicado de 06/10/2026, único a noticiar o MGAS, foi excluído do PNCP dois dias depois.

Cumpre destacar que, adotado o critério de técnica e preço, o prazo mínimo entre a divulgação e a apresentação das propostas é de **35 dias úteis (art. 55, IV)**, e que a modificação que afete a formulação das propostas exige nova divulgação com reabertura integral desse prazo (**art. 55, § 1º**). Contados a partir de 06/10/2026, excluído o dia do começo e descontados os feriados nacionais de 12/10, 02/11 e 20/11/2026, o dia 26/11/2026 é apenas o 34º dia útil; contados a partir do comunicado de 15/10/2026, o 28º. Destarte, requer-se a divulgação integral do Anexo VIII e do MGAS no PNCP e a republicação do edital, com reabertura do prazo de 35 dias úteis.

III.6 – Do Regime Semi-Integrado Descaracterizado e da Matriz de Riscos (TR, Itens 3 e 9.4.1, págs. 62 e 80; Edital, Itens 5.9.2, 5.11.2 e 5.12; ETP, Item 12)

Na contratação semi-integrada, a Administração entrega o projeto básico e o contratado elabora o executivo (**art. 6º, XXXIII**); só na integrada se trabalha com anteprojeto (**art. 46, § 2º**). O Termo de Referência, todavia, define o regime pelos incisos XXXII e XXXIV do art. 6º, o edital justifica o peso da técnica pelos "riscos inerentes à contratação integrada" e manda observar o "Anteprojeto", enquanto outros itens remetem ao "Projeto Básico". O licitante não sabe qual documento vincula a sua proposta nem o que poderá alterar.

A matriz de riscos agrava o quadro ao atribuir à contratada os “erros de quantitativos (...) conforme a modalidade por preço global”, quando o item 9.4.1 do Termo de Referência determina pagamento “exclusivamente por medição unitária” e o projeto básico é da própria Administração. O **art. 22, § 4º**, só transfere ao contratado os riscos da solução que ele mesmo escolher, o que, na semi-integrada, depende de alteração do projeto básico por ele proposta (**art. 46, § 5º**). Requer-se, assim, a uniformização da terminologia, a correção das remissões e a revisão da matriz, mantendo com a Administração os riscos do projeto básico.

III.7 – Das Contradições entre Edital, Termo de Referência e Minuta (Garantia, Subcontratação, Reajuste e Sanções)

Insta salientar que o edital exige garantia de execução de 5% (item 11.2.1), enquanto a minuta afirma que “não haverá exigência de garantia contratual da execução” (cláusula 10.1); o Termo de Referência limita a subcontratação a 25% (item 7.4.5.1.5) e a minuta, a 30% (cláusula 4.1); o reajuste oscila entre o INCC e índices rodoviários do DNIT, entre a data do orçamento e a da proposta, e só incidiria a partir do protocolo do pedido (itens 15.2 a 15.2.2), em afronta ao **art. 25, § 7º**, que vincula a data-base ao orçamento estimado (datado de 01/04/2026, segundo a planilha do Anexo VIII), e ao art. 92, V, que exige critério certo.

O regime sancionador, por sua vez, prevê “suspensão temporária” graduada em meses, “declaração de inidoneidade (...) automática” e impedimento de licitar “pelo prazo de até 05 (cinco) anos” (TR, itens 7.9.3.1 e 7.9.8.1; minuta, cláusula 11), quando o **art. 156, §§ 4º e 5º**, limita o impedimento a três anos, fixa a inidoneidade entre três e seis anos e o **art. 158** condiciona ambas a processo de responsabilização conduzido por comissão. Cláusulas contraditórias sobre garantia, subcontratação e reajuste alteram o custo da proposta, e sanções sem base legal expõem o contrato à nulidade. Requer-se a compatibilização integral dessas cláusulas com a lei e entre si.

III.8 – Da Impugnação Anterior sem Resposta e das Irregularidades que Persistem (Art. 164, Parágrafo Único)

A impugnação de MHEGA Engenharia, que apontou a exigência de experiência "rodoviária" para obra urbana, o limite de dois atestados, o limite de três consorciadas com justificativas opostas, a empresa projetista obrigatória, a inversão de fases sem motivação concreta as lacunas do Estudo Técnico Preliminar e o enquadramento do certame diante do financiamento externo, aguarda resposta desde 20/10/2026. Ora, o silêncio da Administração não supre o dever de decidir no prazo legal e deixa os licitantes sem saber quais regras prevalecerão na entrega dos envelopes. A Impugnante adere a esses pontos, que permanecem no edital e estão relacionados no Anexo I, e requer resposta motivada e divulgada a ambas as impugnações antes da sessão.

III.9 – Da Natureza Internacional Anunciada e da Fonte dos Recursos (Aviso de Licitação; Itens 2.1 e 2.10; Minuta, Cláusula 6.3)

O aviso de licitação divulgado no PNCP traz versão intitulada "International Public Tender Notice", e o comunicado de 29/09/2026 refere a "Concorrência Internacional nº 006/2026"; o edital e o PNCP, todavia, processam concorrência nacional presencial, sem as adaptações exigidas pelo **art. 52 da Lei nº 14.133/2021** e sem indicar as condições do organismo financiador admitidas pelo art. 1º, § 3º. A participação estrangeira prometida no item 2.1 esbarra, ainda, no credenciamento prévio, na notarização e consularização de documentos e na sessão presencial (itens 2.2, 2.3, 8.7 e 8.8), e a divergência entre o procedimento municipal e as regras do financiamento pode afetar a própria elegibilidade das despesas.

Soma-se a isso a fonte dos recursos. A Resolução do Senado Federal nº 44/2024 autorizou o Município a contratar com o New Development Bank operação de crédito externo de US$ 120.000.000,00, com garantia da União e contrapartida de US$ 30.000.000,00, ao passo que o MGAS registra US$ 80.000.000,00 do banco e US$ 70.000.000,00 do Município e restringe o uso do empréstimo à drenagem, a pontes e viadutos e a unidades de educação (Anexo III, Docs. 6 e 7). O licitante não sabe, portanto, quem paga cada parcela da obra nem por que a minuta submete as medições à Caixa Econômica Federal. Portanto, requer-se que a Administração declare a natureza nacional ou internacional do certame e divulgue a fonte dos recursos de cada lote e os instrumentos do financiamento relativos às aquisições.

IV – DO EFEITO SUSPENSIVO (ITEM 14.4.1)

As cláusulas impugnadas definem quem pode participar, como se pontua a técnica, quanto vale o preço e qual lote cabe a quem vencer. Se corrigidas depois da entrega dos envelopes, empresas aptas terão deixado de participar e as propostas terão sido formuladas segundo regras que não prevalecerão, com risco concreto de anulação de um certame de meio bilhão de reais. A suspensão é reversível, de curta duração e menos custosa que o prosseguimento viciado; impõe-se, por isso, a concessão do efeito suspensivo previsto no item 14.4.1, por decisão motivada.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) a **concessão de efeito suspensivo** à impugnação, com a suspensão da sessão designada para 26/11/2026 até a decisão e o saneamento do edital;

b) o **conhecimento e o provimento** da impugnação, para substituir a fórmula da nota de preço dos itens 5.10.1 e 9.3.1 por critério proporcional e suprimir as variáveis do subitem 9.3.2;

c) a **uniformização dos quantitativos** do Quadro 2 do item 7.18.2 e do Quadro 3 do Termo de Referência, com divulgação da memória de cálculo, e a redução das extensões dos quesitos 9.2, 9.7 e 9.9, excluído o privilégio do atestado único;

d) a **supressão do impedimento** dos itens 2.12 a 2.15 e 10.2.3.4 do Termo de Referência quanto a procedimentos passados e futuros, com a adoção da capacidade acumulada para mais de um lote ou, subsidiariamente, de critério coerente com a nota final;

e) a **adoção da forma eletrônica** ou a divulgação do ato motivado da forma presencial, com gravação integral da sessão;

f) a **divulgação integral no PNCP** do Anexo VIII e do Marco de Gestão Ambiental e Social, com republicação do edital e reabertura do prazo de 35 dias úteis (art. 55, IV e § 1º);

g) a **correção do regime de execução**, da terminologia (projeto básico) e da matriz de riscos, bem como das cláusulas de garantia, subcontratação, reajuste e sanções, compatibilizando edital, Termo de Referência e minuta;

h) a **resposta motivada e divulgada** à impugnação de MHEGA Engenharia e a esta impugnação, com o saneamento dos pontos relacionados no Anexo I;

i) a declaração da natureza nacional ou internacional do certame e a divulgação, no PNCP, da fonte dos recursos de cada lote e dos instrumentos de financiamento que condicionam a contratação, inclusive quanto à aprovação de medições pela Caixa Econômica Federal prevista na cláusula 6.3 da minuta;

j) a intimação da Impugnante, pelo endereço eletrônico indicado, de todas as decisões relativas a esta impugnação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nova União/MG, 10 de novembro de 2026.

CONSTRUPLAN LTDA:54836765000195

Assinado de forma digital por CONSTRUPLAN LTDA:54836765000195
Dados: 2026.11.10 10:01:33 -03'00'

CONSTRUPLAN LTDA

ADILSON JOSÉ RIBEIRO — Sócio Administrador

CPF nº 732.032.036-34

ANEXO I

RELATÓRIO OTIMIZADO DE IRREGULARIDADES, CONTRADIÇÕES E ILEGALIDADES

Concorrência Pública nº 006/2026 — Município de Aparecida de Goiânia/GO

Nº	Documento / item / página	Trecho	Irregularidade	Norma	Gravidade
1	Edital, itens 5.10.1 e 9.3.1 (pp. 26 e 44); item 5.11.1 (p. 27)	"NPF = (100 x Pmáx – 90 x Pmín – 10 x VP) / (Pmáx − Pmín)"; FVT 0,7 e FVP 0,3	A nota de preço fica confinada entre 90 e 100 pontos; o preço passa a valer, no máximo, 3 pontos da nota final	Lei 14.133/2021, arts. 5º, 11, I, e 36, § 2º	Gravíssima
2	Edital, item 9.3.2 (numerado "3.3.2"), p. 44	Define "NP", "MP" e "PL", variáveis que não constam da fórmula publicada	Coexistência de duas fórmulas; indeterminação quando houver proposta única ou Pmáx igual a Pmín	Arts. 5º (julgamento objetivo) e 25	Grave
3	Edital, item 7.18.2, Quadro 2 (p. 38) x TR, item 10.2.3.1, Quadro 3 (pp. 82-83)	Lote 05: projeto 29,36 km / exigido 14,68 km (edital) x 222,11 km / 110,06 km (TR); Lote 06: execução exigida 84.391,38 m² (edital) x 24.111,82 m² (TR)	Quantitativos divergentes para a mesma parcela; erro de unidade (m² ÷ 1.000 lido como km); Lote 05 com critério de 14,3% e demais com 50%	Arts. 5º, 18, IX, e 67, §§ 1º e 2º	Gravíssima
4	Edital, item 5.6, Quadro 4, quesitos 9.2, 9.7 e 9.9 (pp. 17-23)	"Lote05 com 110,06Km (...) Lote 13 com 103,23Km"; quesito 9.2: "1,0 - Em um único atestado"	Pontuação exige extensão 3,7 vezes superior à do próprio lote (29,36 km) e premia o atestado único	Arts. 5º, 9º, I, "a", 36, § 1º, e 37	Grave
5	Edital, item 7.18.2, "Atestação" (pp. 39-40); TR, Quadros 3 e 4	"poderá apresentar até 02 (dois) atestados"	Vedação ao somatório sem estudo técnico por parcela, em objeto declarado sem alta complexidade (item 2.5.11)	Arts. 9º, I, "a", 18, IX, e 67, § 2º	Grave
6	Edital, item 7.18.1.1, Quadro 1; Nota 3 do Quadro 2; TR, item 10.2.2	"Pavimentação de rodovias"; "largura média da plataforma da rodovia de 7,00 metros"	Experiência rodoviária exigida para obra de vias urbanas, com risco de recusa de atestados de pavimentação urbana	Arts. 9º, I, "a", e 67, I e II	Grave
7	Edital, itens 2.12 a 2.15 (pp. 7-8); TR, itens 4.5 e 10.2.3.4 (pp. 65 e 85)	"abrangera este e os próximos procedimentos licitatórios vinculados ao objeto de pavimentação"; "maior desconto real (em reais)"	Impedimento de participação criado pelo edital e projetado sobre certames futuros e passados (Lotes 01 a 04); critério de escolha do lote estranho à nota final	Arts. 9º, I, "a", 11, I, e 14	Gravíssima
8	Edital, preâmbulo (p. 3) x ETP, item 5 (p. 89); PNCP, campo de justificativa da forma presencial	"na forma presencial" x "na forma eletrônica"; campo de justificativa vazio	Forma presencial sem motivação, em contradição com o estudo técnico preliminar	Art. 17, §§ 2º e 5º	Grave
9	Edital, item 19.12.8 (p. 58); comunicados de 29/09, 06/10 e 15/10/2026; registros do PNCP e da pasta externa	Anexo VIII "disponibilizados via mídia"; MGAS inserido em 05/10/2026, "que deverá ser observado pelos licitantes"; relatório de projeto do Lote 06 inserido em 15/10/2026; comunicados de 06/10 e 15/10 excluídos do PNCP em 08/10 e 16/10/2026	Projetos, planilhas e MGAS fora do PNCP; alteração superveniente sem reabertura do prazo mínimo de 35 dias úteis	Arts. 25, § 3º, 54, caput, e 55, IV e § 1º	Gravíssima
10	TR, itens 3 e 9.4.1 (pp. 62 e 80); Edital, itens 5.9.2, 5.11.2 e 5.12 (pp. 25-28)	Remissões ao art. 6º, XXXII e XXXIV; "riscos inerentes à contratação integrada"; "Anteprojeto"	Regime semi-integrado descaracterizado: o licitante não sabe se a proposta se vincula a projeto básico ou a anteprojeto	Arts. 6º, XXV e XXXIII, e 46, § 2º	Grave

Nº	Documento / item / página	Trecho	Irregularidade	Norma	Gravidade
11	ETP, item 12 (p. 92); Minuta, cláusula 3 x TR, item 9.4.1	“erros de quantitativos serão assumidos pela contatada conforme a modalidade por preço global”	Risco de quantitativo do projeto básico transferido à contratada, apesar da medição por preço unitário	Arts. 22, §§ 3º e 4º, e 46, § 5º	Grave
12	Edital, item 11.2.1 (p. 48) x Minuta, cláusula 10.1	“garantia no valor correspondente a 5%” x “Não haverá exigência de garantia contratual da execução”	Contradição sobre a garantia de execução	Arts. 92, XII, 96 e 98	Grave
13	TR, item 7.4.5.1.5 (p. 72) x Minuta, cláusula 4.1	“até 25%” x “até o limite de 30%”	Limite de subcontratação divergente	Art. 122	Moderada
14	Edital, itens 15.2 a 15.2.2 (p. 52) x Minuta, cláusula 6.2.1	INCC x índices rodoviários do DNIT; data do orçamento x data da proposta; incidência só após protocolo	Reajuste sem índice e data-base certos	Arts. 25, § 7º, e 92, V	Grave
15	TR, itens 7.9.3.1, “d”, e 7.9.8.1 (pp. 76-77); Minuta, cláusula 11	“Suspensão temporária”; “A Declaração de Inidoneidade será automática”; impedimento “pelo prazo de até 05 (cinco) anos”	Sanções sem previsão legal ou além dos limites legais, aplicadas sem processo de responsabilização	Arts. 155, 156, §§ 4º e 5º, e 158	Grave
16	ETP (pp. 87-100), itens 6 e 9	Item 6 sem pesquisa de mercado; item 9: “recomenda-se que a contratação não seja parcelada”	ETP sem elementos obrigatórios, sem motivação da técnica e preço, contraditório com os nove lotes	Arts. 18, §§ 1º e 2º, e 36, § 1º	Grave
17	Edital, itens 2.5.11 e 7.19.1 x TR, item 10.2.3.2	“Não há alta complexidade” x “o vulto e a complexidade”	Limite de três consorciadas com justificativas opostas, sem aprovação da autoridade divulgada	Art. 15, § 4º	Moderada
18	Edital, itens 2.5.10 e 7.19.4; TR, item 10.2.3.3	Obrigatória “empresa especializada em serviços de projetos” no consórcio	Exigência de composição societária no lugar de capacidade técnica	Arts. 9º, I, “a”, 15 e 67	Moderada
19	Edital, itens 5.2.2, 6.10, 6.11, 7.2, 7.8 e 9.22; TR, item 10.1.2.1	Inversão de fases justificada por “celeridade e eficiência”; cláusulas do rito ordinário mantidas	Motivação genérica e procedimento recursal incongruente	Arts. 17, § 1º, e 165, § 1º	Moderada
20	PNCP (fontes orçamentárias não informadas); Minuta, cláusulas 6.3 e 13.1; ETP, matriz de riscos; Edital, itens 2.1 e 2.10; TR, item 8	Medições “aprovadas pela Caixa Econômica Federal”; risco de “empréstimo revogado”; licitantes de países do Novo Banco de Desenvolvimento; Resolução do Senado Federal nº 44/2024 (US$ 120 milhões, garantia da União) x MGAS (US$ 80 milhões do banco)	Fonte de recursos e instrumentos de financiamento não divulgados	Arts. 1º, § 3º, 18, caput, e 150; CF, art. 37, caput	Grave
21	PNCP, documento 9 (impugnação de MHEGA Engenharia, encaminhada em 15/10/2026 e registrada em 20/10/2026)	Nenhuma resposta divulgada no PNCP ou no portal municipal até 04/11/2026	Prazo de resposta de três dias úteis esgotado em 20/10/2026	Art. 164, parágrafo único; edital, item 14.2	Grave
22	Edital, item 11.1.4 (p. 47)	Inexistência de registro no “CADIN Estadual” (Decreto Estadual nº 9.142/2018; Lei nº 19.754/2017)	Condição de contratação estranha ao regime da Lei 14.133/2021 em contrato municipal	Arts. 62 e 91, § 4º	Moderada
23	Edital, item 7.18 (p. 36)	“Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes”	Inabilitação coletiva automática, sem apuração de conduta	Arts. 5º, 9º, I, “a”, e 67	Moderada

Nº	Documento / item / página	Trecho	Irregularidade	Norma	Gravidade
24	Edital, itens 7.16 e 7.16.9 (pp. 34-35)	PL mínimo de 10% “do valor anual estimado” e, ao mesmo tempo, PL ou capital como alternativa aos índices	Exigência ora cumulativa, ora alternativa; base de cálculo indefinida em contrato de 36 meses	Art. 69, § 4º	Moderada
25	Edital, item 3.2 (p. 8)	1% “sobre o valor estimado da contratação”	Garantia de proposta sem individualização por lote	Art. 58, § 1º	Moderada
26	Edital e TR — remissões normativas e internas	“Lei 14.133/2023”; Decretos Estaduais nº 10.359/2023, 10.359/2024 e 10.207/2023; IN SEGES/ME nº 73/2022; Decreto nº 7.581/2011; itens 2.6.4, 2.6.12, 6.9.2 e 9.1.x inexistentes	Normas alheias ao ente e remissões a itens inexistentes, com insegurança na aplicação das cláusulas	Arts. 5º e 25; LINDB, art. 30	Moderada
27	TR, itens 6.6 a 6.10; Minuta, cláusula 7.1	Documentação para DUP, desapropriação, ponte de concreto, “traçado preliminar da rodovia”, habite-se e vistoria do corpo de bombeiros	Cláusulas próprias de outro objeto, incompatíveis com pavimentação urbana	Arts. 6º, XXV, e 18	Moderada
28	ETP (p. 100); Edital, item 16.1 (p. 54); Minuta, cláusula 17.1	O mesmo servidor subscreve o ETP e figura como gestor do contrato e coordenador da unidade gestora	Ponto de atenção quanto à segregação de funções	Art. 7º, § 1º	Moderada
29	Aviso de licitação (PNCP, documento 2); comunicado de 29/09/2026; edital, itens 2.1, 2.2, 2.3, 7.12, 8.7 e 8.8; PNCP (modalidade)	“International Public Tender Notice”; “Concorrência Internacional nº 006/2026”; PNCP: “Concorrência - Presencial”	Natureza internacional anunciada e não disciplinada no edital, sem as condições do financiador e com exigências que inviabilizam a participação estrangeira admitida no item 2.1	Arts. 1º, § 3º, 6º, XXXV, 52 e 70	Grave
30	Pasta externa do Anexo VIII: relatório de projeto do Lote 06 (“R02”), inserido em 15/10/2026, pp. 1, 44 e 50-54	Capa e rodapés: “Lote 10”; quadro de quantidades do “Jardim Cristal”; quantitativos da “Morada do Sol”; extensão de 5.181 m	Documento técnico inserido após a publicação, com identificação de outro lote e quantitativos que não correspondem aos do Lote 06 (22,83 km; 84.391,38 m²), cobrindo um dos seis bairros do lote	Arts. 5º, 6º, XXV, 18, 25, § 3º, e 55, § 1º	Grave

As páginas indicadas referem-se à numeração do edital integral com anexos (140 páginas) divulgado no Portal da Transparência do Município. As normas citadas sem indicação de diploma pertencem à Lei nº 14.133/2021.

Conclusão por gravidade. As 4 irregularidades gravíssimas (itens 1, 3, 7, 9) comprometem o julgamento objetivo, a competitividade e a publicidade e, por si sós, impõem a retificação do edital e a sua republicação com reabertura integral do prazo. As 15 irregularidades graves (itens 2, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 29 e 30) afetam a formação dos preços, a alocação de riscos e o regime sancionador. As 11 moderadas (itens 13, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28) devem ser saneadas na mesma oportunidade, para que a contratação não nasça com cláusulas contraditórias.

ANEXO II

REGISTRO DAS CONSULTAS AO PNCP E AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM 04/11/2026

Fonte	Documento / endereço	Constatação
PNCP — página pública do certame	https://pncp.gov.br/app/editais/01005727000124/2026/292	Divulgado em 29/09/2026; situação "Divulgada no PNCP"; modalidade "Concorrência - Presencial"; justificativa da forma presencial não preenchida; fontes orçamentárias não informadas; abertura em 26/11/2026, às 9h
PNCP — documento 1	Edital (29/09/2026)	Edital com 140 páginas; Anexo VIII remetido a "mídia"
PNCP — documentos 2, 3 e 4	Aviso, comunicado de link e publicação do aviso (29/09/2026)	Anexo VIII disponibilizado apenas em pasta de armazenamento externo, inclusive o orçamento em planilha
PNCP — documento 5	Comunicado de arquivo (incluído em 06/10/2026 e excluído em 08/10/2026)	No portal municipal, o comunicado de 06/10/2026 informa a inserção, em 05/10/2026, do Marco de Gestão Ambiental e Social — MGAS, "que deverá ser observado pelos licitantes"
PNCP — documentos 7 e 8	Publicação no DOM e comunicado de arquivos (16/10/2026)	Comunicado de 15/10/2026: disponibilização de arquivos de todos os lotes em Excel, DWG e PDF
PNCP — documento 9	Impugnação de MHEGA Engenharia Indústria Comércio e Serviços Ltda. (registrada em 20/10/2026)	Encaminhada por e-mail em 15/10/2026; nenhuma resposta divulgada até 04/11/2026

Fonte	Documento / endereço	Constatação
PNCP — histórico do certame	https://pncp.gov.br/app/editais/01005727000124/2026/292 (aba de histórico)	Documento 5 incluído em 06/10/2026, às 15h42, e excluído em 08/10/2026, às 14h33; documento 6 incluído em 15/10/2026, às 17h24, e excluído em 16/10/2026, às 9h52, substituído pelo documento 8; impugnação de MHEGA incluída em 20/10/2026, às 9h52; nenhum evento posterior (resposta, adendo ou nova data) até 04/11/2026
Portal da Transparência do Município	https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licdetalhes/25036	Certame "em andamento"; anexos: edital, aviso, comunicados de 29/09, 06/10 e 15/10/2026 e a impugnação de MHEGA; nenhuma resposta à impugnação
Pasta externa do Anexo VIII	https://drive.google.com/drive/folders/1bcclvqZS7G7zm9RMZSJKyWeIT8mhwWBh (endereço do comunicado de 29/09/2026)	Pastas dos Lotes 05 a 13 e respectivos arquivos (orçamento, memórias de cálculo, projetos em PDF e editáveis) inseridos em 25/09/2026; MGAS inserido em 05/10/2026; relatório de projeto do Lote 06 ("R02") inserido em 15/10/2026, às 17h19; nenhum outro arquivo dos lotes inserido nessa data
Diário Oficial da União	Edição 184, Seção 3, p. 169, de 29/09/2026	Aviso da Concorrência nº 6/2026 publicado também na imprensa oficial da União

Fonte	Documento / endereço	Constatação
Senado Federal	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166475 (Resolução nº 44/2024)	Autoriza o Município a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank, com garantia da União, de US$ 120.000.000,00, com contrapartida de US$ 30.000.000,00 e prazo de 540 dias para o exercício da autorização

As constatações acima podem ser conferidas por qualquer interessado nos endereços públicos indicados, sem necessidade de cadastro.

ANEXO III

DOCUMENTOS EXTERNOS QUE INSTRUEM A IMPUGNAÇÃO

Doc. 1 — Impugnação de MHEGA Engenharia Indústria Comércio e Serviços Ltda., protocolo nº 2026259810, de 20/10/2026 (PNCP, documento 9) (24 páginas)

Doc. 2 — Comunicado de inserção do Marco de Gestão Ambiental e Social, de 06/10/2026 (Portal da Transparência; excluído do PNCP em 08/10/2026) (1 página)

Doc. 3 — Comunicado de disponibilização de arquivos, de 15/10/2026 (PNCP, documento 8) (1 página)

Doc. 4 — Comunicado do link do Anexo VIII, de 29/09/2026 (PNCP, documento 3) (1 página)

Doc. 5 — Aviso de licitação, com a versão “International Public Tender Notice” (PNCP, documento 2) (4 páginas)

Doc. 6 — Resolução do Senado Federal nº 44, de 12/12/2024 (3 páginas)

Doc. 7 — Marco de Gestão Ambiental e Social — capa, controle de versões, plano de financiamento e obrigações da contratada (pp. 1, 3, 11, 12, 25 e 88) (6 páginas)

Doc. 8 — Relatório de projeto do Lote 06 (“R02”), inserido em 15/10/2026 — capa, quadro do “Jardim Cristal” e resumo de quantidades (pp. 1, 44 e 50) (3 páginas)

Doc. 1 — Impugnação de MHEGA Engenharia Indústria Comércio e Serviços Ltda., protocolo nº 2026259810, de 20/10/2026 (PNCP, documento 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: MHEGA ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nº 2026259810 **Data:** 20/10/2026 **Hora:** 09:50

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Nº Documento: **Vl.** 0,00 **Data**

Telefone:

Endereço JK NOVA CAPITAL ANAPOLIS

Representante

Comentári IMPUGNAÇÃO ENCAMINHADA VIA E-MAIL NO DIA 15/10/2026, ÀS 15H52, EMPRESA IMPUGNANTE: MHEGA ENGENHARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026, PROCESSO Nº 2026098327.

Atendente: VIRGINIA BATISTA DE OLIVEIRA **Impresso** 20/10/2026

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:

Usuário impressão: VIRGINIA.OLIVEIRA

1.3.2 - I.A.O - 23/03/2017

FLÁVIO BUONADUCE ADVOGADOS

Ilma. Sra. Agente de Contratação da Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia – GO.

MHEGA ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.771/0001-07, com sede na Avenida G, s/nº, Bairro JK Nova Capital, Anápolis/GO, CEP 75.114-533, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, por seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.1 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da **Concorrência Pública nº 006/2026 (Processo Administrativo nº 2026.098.327)**, com pedido de efeito suspensivo, pelos fatos e fundamentos que seguem.

A impugnação é tempestiva. A sessão pública está designada para **26/11/2026, às 9h**, e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, reproduzido no item 14.1 do edital, admite o protocolo até três dias úteis antes da abertura do certame. O mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, e o item 14.2 do edital fixam em três dias úteis o prazo para a resposta, que deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial.

A Impugnante é empresa de engenharia com interesse direto em disputar os lotes ofertados. Não questiona a conveniência do Programa de Infraestrutura Aparecida de Goiânia 100 Anos nem o rigor que uma contratação de **R$ 506.962.293,35** exige. O que se aponta são cláusulas que restringem a competição sem a motivação que a lei impõe, contradições entre o edital, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, e erros que, se não corrigidos antes da entrega dos envelopes, comprometerão o julgamento.

ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FLÁVIO BUONADUCE ADVOGADOS

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 1º -

ITENS 7.18.1.1 E 7.18.2 DO EDITAL, ITEM 10.2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E QUESITOS 9.6 A 9.9 DA PROPOSTA TÉCNICA: EXPERIÊNCIA EM RODOVIAS PARA OBRA DE VIAS URBANAS:

O objeto do certame, conforme o item 1 do edital, é a execução de serviços de engenharia **"para a pavimentação e drenagem de vias urbanas"** em bairros do Município. Não há rodovia a ser construída. Apesar disso, a qualificação técnico-profissional (Quadro 1 do item 7.18.1.1, repetido no Quadro 2 do item 10.2.2 do Termo de Referência) exige o seguinte:

> *Item 1 – Supervisor/Coordenador. O profissional indicado deverá possuir formação em Engenharia Civil e comprovar experiência em serviços de engenharia rodoviária (...). Serviços de execução de obras à comprovar: Pavimentação de rodovias.*
>
> *Item 2 – Engenheiro responsável pela elaboração de Projeto de Pavimentação de rodovias. (...) Serviços de elaboração de projetos à comprovar: Projetos pavimentação de rodovias.*

A mesma orientação aparece na justificativa da limitação de atestados, que invoca a "relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários", na Nota 3 do Quadro 2 do item 7.18.2, segundo a qual os atestados em metros quadrados serão convertidos em quilômetros "considerando-se a largura média da plataforma da rodovia de 7,00 metros", e nos quesitos 9.6 a 9.9 da proposta técnica, que pontuam experiência em "engenharia rodoviária" e em "obras rodoviárias".

O art. 67, I e II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de experiência em obra ou serviço **de características semelhantes** ao objeto e de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**. A pavimentação de vias urbanas tem características próprias: interferências com redes de água, esgoto, energia e telefonia, drenagem pluvial por galerias, meio-fio e sarjeta, execução em trechos curtos e fragmentados, convivência com tráfego local e moradores. Uma empresa que pavimentou dezenas de quilômetros de ruas urbanas, com galerias e meio-fio, tem experiência mais próxima do objeto do que quem executou apenas pavimentação rodoviária. Pela redação do edital, porém, seus atestados podem ser recusados por não se referirem a "rodovias".

A exigência, portanto, não guarda pertinência com o objeto e restringe a competição em afronta ao art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021. Pede-se que as expressões "pavimentação de rodovias", "projetos de pavimentação de rodovias", "engenharia rodoviária" e "obras rodoviárias" sejam substituídas por "pavimentação asfáltica de vias urbanas ou rodoviárias" e equivalentes, e que a Nota 3 seja reescrita sem referência a plataforma rodoviária.

- 2º -

ITEM 7.18.2 DO EDITAL (QUADROS 2 E 3, "ATESTAÇÃO") E ITEM 10.2.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA (QUADROS 3 E 4): LIMITAÇÃO A DOIS ATESTADOS POR PARCELA DE RELEVÂNCIA:

Os Quadros 2 e 3 do item 7.18.2 do edital, reproduzidos nos Quadros 3 e 4 do item 10.2.3.1 do Termo de Referência, trazem a seguinte regra:

> *Atestação: Para cada item listado, o licitante poderá apresentar até 02 (dois) atestados que, somados, comprovem a execução dos serviços exigidos, em conformidade com os quantitativos e as características estabelecidas no Edital. A vedação ao somatório de mais de 02 (dois) atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, dessa forma, deve-se aferir que a proponente detenha equipamentos e pessoal mínimos para executar o empreendimento de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro da obra.*
>
> *Cabe destacar, que neste caso, a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita para a execução de objetos maiores, em conformidade com os Acórdãos de nºs.: 2.150/2008 e 2.387/2014 do Tribunal de Contas da União – TCU.*

O art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 permite exigir atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância. Não autoriza a Administração a desconsiderar parte da experiência que o licitante efetivamente comprove. São coisas distintas: a exigência quantitativa mede quanto a empresa já executou; a limitação do número de documentos descarta contratos efetivamente executados, com o único efeito de excluir quem tem a experiência distribuída em mais de dois instrumentos. A Súmula 263 do Tribunal de Contas da União admite quantitativos mínimos desde que guardem "proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado", e o art. 18, IX, da lei exige "motivação circunstanciada" das exigências de qualificação técnica.

A justificativa do edital é genérica e vale, sem distinção, para todas as parcelas de todos os lotes. Os serviços exigidos (execução de pavimentação, drenagem pluvial com tubos de concreto e meio-fio) são lineares e repetitivos. Executar 7.495,64 m de drenagem em três contratos não revela capacidade inferior à de quem executou a mesma extensão em dois. Se a preocupação é a capacidade de mobilizar equipes e equipamentos, o meio próprio é a exigência de equipe, equipamentos e cronograma, e não a recusa de atestados regularmente emitidos.

Há mais. O próprio Município afirma, na justificativa do limite de consorciadas do item 2.5.11, que **"Não há alta complexidade na execução do objeto da presente licitação"**. Se o objeto não é complexo, cai a premissa de que contratos menores não capacitam para contratos maiores, que pressupõe justamente um salto de complexidade em razão da escala.

O edital também se contradiz ao admitir o somatório em outras hipóteses. O item 7.19.2 manda que a habilitação técnica do consórcio seja feita "por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado", como determina o art. 15, III, da lei, de modo que um consórcio de três empresas, cada uma com dois atestados, comprovará a parcela com seis contratos de pessoas jurídicas diferentes. O item 2.15, para a adjudicação de mais de um lote à mesma empresa, aceita capacidade técnico-operacional que atenda "ao somatório do quantitativo dos lotes". E os quesitos 9.7 e 9.9 da proposta técnica admitem que a extensão seja comprovada "de forma isolada ou cumulativa". Se a soma de experiências prova capacidade nessas situações, não há razão técnica para recusar o terceiro atestado da mesma empresa.

O Tribunal de Contas da União, no julgamento da representação TC 026.323/2024-9, em sessão plenária de 24/06/2026, relativa a concorrência do DNIT para serviços de engenharia, considerou imprópria a limitação do número de atestados sem justificativa técnica suficiente. A instrução da unidade técnica registrou que "a experiência operacional não decorre necessariamente da execução de um único contrato de grande dimensão" e que a restrição ao somatório, "quando não demonstrada de forma objetiva", "impede a participação de empresas tecnicamente aptas, reduzindo o universo de competidores". Os Acórdãos 2.150/2008 e 2.387/2014, invocados no edital, foram proferidos sob a Lei nº 8.666/1993 e não dispensam a Administração de demonstrar, sob a lei atual e para cada parcela, que a escala altera a complexidade.

Pede-se a exclusão da limitação, com a admissão do somatório de quantos atestados forem necessários. Caso se entenda que alguma parcela exige execução concentrada, que isso

seja demonstrado por estudo técnico próprio daquela parcela, com indicação do fator objetivo que a escala altera, e divulgado aos licitantes.

- 3º -

QUADRO 2 DO ITEM 7.18.2 DO EDITAL E QUADRO 3 DO ITEM 10.2.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA: QUANTITATIVOS DIVERGENTES E INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO:

O edital e o Termo de Referência fixam, para a mesma parcela de relevância, quantitativos diferentes. Para o Lote 05, o Quadro 2 do item 7.18.2 do edital dispõe:

> LOTE 5 – 01 – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO – Km – *Quantidade orçada*: 29,36 – *Quantidade exigida*: 14,68. 02 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – m² – *Quantidade orçada*: 221.111,33 – *Quantidade exigida*: 31.587,33.

Já o Quadro 3 do item 10.2.3.1 do Termo de Referência, para o mesmo lote:

> LOTE 5 – 01 – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO – Km – *Quantidade orçada*: 222,11 – *Quantidade exigida*: 110,06. 02 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – m² – *Quantidade orçada*: 221.111,33 – *Quantidade exigida*: 31.587,33.

A divergência se repete em todos os lotes. No projeto de pavimentação, o Termo de Referência atribui a cada lote uma extensão orçada de 118 a 222 km, quando o edital indica de 16,55 a 29,36 km. Os números do Termo de Referência correspondem, com pequenas variações, à área de pavimentação em metros quadrados dividida por mil (Lote 06: 168.782,76 m² e 168,78 km), o que indica erro de unidade. Na execução de pavimentação, o edital exige 50% da área orçada nos Lotes 06 a 13 (Lote 06: 84.391,38 m²), ao passo que o Termo de Referência exige um sétimo dessa área (Lote 06: 24.111,82 m²). E no Lote 05 o próprio edital adotou o número do Termo de Referência (31.587,33 m², equivalente a 14,3% da área), destoando do critério de 50% aplicado aos demais lotes. Há ainda divergências menores: no Lote 07, a quantidade exigida de projeto (11,18 km) não corresponde a 50% da orçada (22,86 km); no Lote 06, a drenagem exigida (5.966,24 m) não corresponde a 50% da orçada (11.993,49 m).

O item 19.9 do edital, segundo o qual prevalecem as disposições do edital em caso de divergência, não resolve o problema. O item 5.8, "b" e "c", do próprio edital remete o exame da capacidade e experiência dos licitantes ao "item 9.2 do termo de referência", que trata, na verdade, da sistemática de medição e pagamento. O licitante não tem como saber, com segurança, qual quantitativo será exigido, e a comissão terá de escolher entre dois instrumentos

oficiais contraditórios no momento da habilitação, o que fere o julgamento objetivo e a vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Pede-se a correção dos quantitativos, com a uniformização do edital e do Termo de Referência segundo um único critério, a divulgação da memória de cálculo das parcelas de relevância (art. 67, § 1º) e a correção da remissão do item 5.8.

- 4º -

ITEM 5.6 DO EDITAL, QUADRO 4 (QUESITOS 9.2, 9.7 E 9.9): EXTENSÕES EXIGIDAS DA EQUIPE SUPERIORES AO PRÓPRIO OBJETO:

O erro de unidade apontado no tópico anterior contaminou a proposta técnica. Os quesitos 9.2, 9.7 e 9.9 do Quadro 4 do item 5.6 pontuam profissionais com experiência nas seguintes extensões:

> *9.2 Engenheiro com experiência em projetos de infraestrutura, com extensão mínima de acordo com cada lote: Lote05 com 110,06Km; Lote06 com 84,39Km; Lote07 com 98,75Km; Lote08 com 79,62Km; Lote09 com 88,19Km; Lote10 com 59,23Km; Lote11com 79,80Km; Lote12 com 81,29Km; Lote 13 com 103,23Km de pavimentação asfáltica. (...) 0 - Ausente; 0,5 - Entre 02 e 04 atestados; 1,0 - Em um único atestado.*

O projeto de pavimentação do Lote 05, segundo o próprio Quadro 2 do edital, tem 29,36 km. O quesito 9.2 premia o engenheiro que tenha projetado 110,06 km, quase quatro vezes o objeto. A desproporção se repete em todos os lotes (Lote 13: 103,23 km exigidos para um projeto de 26,51 km) e nos quesitos 9.7 e 9.9, relativos à coordenação e à execução de obras. Os números coincidem com os do Quadro 3 do Termo de Referência, cuja origem em metros quadrados foi demonstrada acima. Pontuar experiência em extensão quatro vezes superior ao objeto não mede qualidade técnica relevante para esta contratação e reserva a pontuação máxima a um grupo muito restrito de profissionais.

O quesito 9.2 tem ainda um critério próprio: atribui nota 1,0 a quem comprovar a extensão "em um único atestado" e apenas 0,5 a quem a comprovar "entre 02 e 04 atestados". Penaliza-se, sem justificativa, o profissional que reuniu a mesma experiência em mais de um contrato, enquanto os quesitos 9.7 e 9.9 aceitam a comprovação "de forma isolada ou cumulativa".

Por fim, os quesitos qualitativos dos Quadros 2 e 3 (conhecimento do objeto e metodologia) atribuem notas 0, 0,5 ou 1,0 conforme o "atendimento parcial" ou "total" do quesito, sem descrever o que distingue um do outro. O art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021 exige que a banca atribua notas "segundo orientações e limites definidos em edital". O item 8.9 do edital prevê a divulgação de relatório com as notas por quesito e suas justificativas, o que é positivo, mas não supre a falta de critérios prévios: sem eles, o licitante não sabe o que precisa apresentar para obter a nota máxima, e o controle recursal fica esvaziado.

Pede-se a correção das extensões dos quesitos 9.2, 9.7 e 9.9, para que guardem proporção com o objeto de cada lote, a exclusão do critério que privilegia o atestado único no quesito 9.2 e a inclusão, em cada quesito qualitativo, de descritores objetivos que distingam o atendimento parcial do total, com a fundamentação escrita de cada nota pela banca.

ITENS 5.10.1 E 9.3.1 DO EDITAL: A FÓRMULA DA NOTA DE PREÇO ANULA O PESO DO PREÇO:

Os itens 5.10.1 e 9.3.1 do edital estabelecem a seguinte fórmula para a nota de preço:

> NPF = (100 x Pmáx – 90 x Pmín – 10 x VP) / (Pmáx – Pmín). Onde: NPF = Nota de preço final de cada proponente. Pmáx = Proposta comercial de maior valor ofertado (...). Pmín = Proposta comercial de menor valor ofertado (...). VP = Proposta comercial em análise.

Aplicada a fórmula, a proposta de menor valor recebe sempre 100 pontos e a de maior valor recebe sempre 90 pontos, qualquer que seja a diferença entre elas. A nota de preço, portanto, varia apenas entre 90 e 100. Multiplicada pelo fator 0,3 do item 5.11.1, a diferença máxima que o preço pode produzir na nota final é de **3 pontos**, enquanto a técnica, multiplicada por 0,7, pode produzir até 70.

O efeito é fácil de demonstrar. No Lote 07, estimado em R$ 68.082.537,53, suponha-se uma proposta com 20% de desconto (R$ 54.466.030,02) e outra pelo valor máximo. A primeira terá nota de preço 100; a segunda, 90. A diferença de R$ 13.616.507,51 vale 3 pontos na nota final, e basta à segunda proposta obter 4,3 pontos a mais na proposta técnica, de um total de 100, para vencer. A diferença de pontuação seria exatamente a mesma se o desconto fosse de 1% ou de 30%. A fórmula mede apenas a ordem das propostas, não a vantagem econômica de cada uma.

O art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 fixa em 70% o peso máximo da proposta técnica. A fórmula do edital, ao comprimir a nota de preço em uma faixa de dez pontos, faz com que a técnica responda, na prática, por mais de 95% da diferença entre os licitantes, contornando o limite legal e afastando a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I). Some-se a isso que o subitem 9.3.2 (numerado como 3.3.2) define variáveis que não constam da fórmula ("NP", "MP" e "PL"), o que sugere a coexistência de duas fórmulas, e que a fórmula não tem solução quando houver uma única proposta ou propostas de igual valor (Pmáx igual a Pmín).

Pede-se a substituição da fórmula por outra que reflita proporcionalmente a diferença de preço entre as propostas, como a usual NP = 100 x (menor preço / preço da proposta), com a exclusão das variáveis remanescentes do subitem 9.3.2.

ITENS 5.11.2 E 9.13.1 DO EDITAL E ITEM 10.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA: PESO DE 70% PARA A TÉCNICA:

O item 5.11.2 justifica o peso atribuído à técnica nos seguintes termos:

> *5.11.2. A definição dos fatores de valoração FVT = 0,7 e FVP = 0,3 observa o art. 36 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica e os riscos inerentes à contratação integrada.*

O item 9.13.1, por sua vez, fundamenta os mesmos fatores "em conformidade com o art. 37, §2º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021", e o item 10.1.1 do Termo de Referência afirma:

> *10.1.1 O critério de julgamento para a contratação de serviços e obras de engenharia, bem como de projetos de natureza predominantemente intelectual, será o de "TÉCNICA E PREÇO" considerando que o projeto básico, oferece uma base técnica robusta para o planejamento e execução da obra, e está previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

As três justificativas apresentam problemas. A primeira invoca os riscos da contratação integrada, regime que não é o deste certame. A segunda se apoia no art. 37, § 2º, II, que impõe a proporção de 70% apenas para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como estudos e projetos, e não para obras; neste certame, a etapa de projeto é acessória e corresponde ao projeto executivo. A terceira cita o art. 33, I, que trata do critério de menor preço, e parte de uma premissa que depõe contra a escolha: se o

Av. T-04, n. 1.478, Ed. Absolut Business, 18º andar, Ala B, Setor Bueno. CEP: 74.230.030
Goiânia | Goiás | Brasil – Fone: (62) 3096.9700 – OAB/GO n. 105
www.fbuonaduce.com.br

projeto básico oferece "base técnica robusta", a margem para diferenciação técnica entre os licitantes é menor, e não maior.

O art. 36, § 1º, da lei condiciona o julgamento por técnica e preço à demonstração, **no estudo técnico preliminar**, de que a avaliação da qualidade técnica acima dos requisitos mínimos é relevante aos fins pretendidos. O Estudo Técnico Preliminar anexo ao edital limita-se a indicar o critério no item 5, sem nenhuma justificativa. E a própria Administração, como visto, afirma no item 2.5.11 que não há alta complexidade na execução do objeto, o que dificulta o enquadramento nas hipóteses do art. 36, § 1º, especialmente a de obras e serviços "especiais" de engenharia, que o art. 6º, XXI, "b", define pela "alta heterogeneidade ou complexidade".

Pede-se que o critério e o peso de 70% sejam reavaliados e, se mantidos, motivados no estudo técnico preliminar à luz do regime semi-integrado e das hipóteses do art. 36, § 1º, com a correção das remissões dos itens 5.11.2, 9.13.1 e 10.1.1 do Termo de Referência.

- 7º -

ITENS 2.5.11 E 7.19.1 DO EDITAL E ITEM 10.2.3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA: LIMITE DE TRÊS EMPRESAS POR CONSÓRCIO:

O item 2.5.11 admite "a participação de até 03 (três) empresas em consórcio" e o justifica assim:

> *A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto". Não há alta complexidade na execução do objeto da presente licitação para que impeça a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Porém é serviço de grande vulto econômico (...). A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si (...), por esse motivo ficará limitado a participação em consorcio com apenas 3 (três empresas).*

O item 10.2.3.2 do Termo de Referência dá ao mesmo limite fundamento oposto:

> *Considerando o vulto e a complexidade da presente contratação semi-integrada, que envolve a elaboração de projetos e a execução das obras, admite-se a participação de até 03 (três) empresas consorciadas, número suficiente para reunir a capacidade técnica e econômico-financeira necessária sem pulverizar responsabilidades.*

O art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 só admite a limitação do número de consorciadas "desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente", e o art. 18, IX, exige a justificativa das regras de participação em consórcio. O Tribunal de Contas da União entende que a fixação do número máximo de consorciadas "deve ser devidamente justificada no processo licitatório" (Acórdão 1.852/2019-Plenário) e que, em objetos de grande vulto, a Administração deve explicitar as razões de suas escolhas quanto a consórcios (Acórdão 929/2017-Plenário).

A justificativa do edital discorre sobre objetos "de baixa complexidade e de pequeno valor econômico", que não é o caso, e conclui pelo número três sem explicar por que esse número, e não quatro, seria o adequado. A do Termo de Referência afirma exatamente o contrário quanto à complexidade. Nenhuma das duas se apoia em dados de mercado (quantas empresas atendem isoladamente aos requisitos, quantas precisariam se associar) nem consta dos documentos publicados a aprovação da justificativa pela autoridade competente. Em uma contratação de grande vulto, com exigências técnicas elevadas, o consórcio é justamente o meio pelo qual empresas de médio porte somam capacidades e disputam com as maiores.

O item 2.5.11 tem ainda dois defeitos de redação. A alínea "f" admite, "para efeito de qualificação técnica, para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira, na proporção de sua respectiva participação", texto truncado que contradiz o somatório integral previsto nos itens 7.14 e 7.19.2. E a alínea "h" impõe que, "no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira", regra que constava do art. 33, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e não foi reproduzida no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Pede-se a exclusão do limite ou, subsidiariamente, a divulgação da justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, com a correção da contradição entre o edital e o Termo de Referência, bem como a correção da alínea "f" e a exclusão da alínea "h" do item 2.5.11.

ITENS 2.5.10 E 7.19.4 DO EDITAL E ITENS 10.2.3.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA: EMPRESA PROJETISTA OBRIGATÓRIA NO CONSÓRCIO:

O item 2.5.10 estabelece que, "no caso de consórcio, será obrigatória a participação, de pelo menos 1 (uma) empresa especializada em serviços de projetos", regra repetida no item 7.19.4. O Termo de Referência, em dois itens numerados como 10.2.3.3, afirma que "o consórcio

Av. T-04, n. 1.478, Ed. Absolut Business, 18º andar, Ala B, Setor Bueno. CEP: 74.230.030
Goiânia | Goiás | Brasil – Fone: (62) 3096.9700 – OAB/GO n. 105
www.fbuonaduce.com.br

formado deverá conter no mínimo 01 (uma) empresa projetista" e que a exigência decorre da "natureza técnica do objeto", para assegurar "a adequada condução da etapa intelectual que orienta a execução da obra".

A exigência confunde capacidade técnica com composição societária. O que a lei permite exigir é que o licitante, isolado ou consorciado, demonstre capacidade para elaborar os projetos a seu cargo, por meio dos documentos do art. 67: atestados, certidões de acervo e equipe técnica. O edital já faz isso, ao exigir no Quadro 1 do item 7.18.1.1 um "Engenheiro responsável pela elaboração de Projeto" e, no Quadro 2 do item 7.18.2, atestados de projeto de pavimentação. Uma construtora pode atender a esses requisitos com corpo técnico próprio, e nada justifica exigir que uma das pessoas jurídicas consorciadas tenha a elaboração de projetos como atividade principal.

O ônus é ainda menos justificável no regime adotado. Na contratação semi-integrada, a Administração fornece o projeto básico e cabe ao contratado elaborar o projeto executivo (art. 6º, XXXIII, da Lei nº 14.133/2021). A alteração do projeto básico é excepcional e depende de autorização (art. 46, § 5º). A etapa intelectual a cargo da contratada é limitada, e a própria Administração afirma que o objeto não é de alta complexidade.

A regra gera, por fim, tratamento desigual: a empresa que participa isoladamente, com equipe de projeto própria, é admitida; três construtoras igualmente capazes, reunidas em consórcio, são excluídas se nenhuma for formalmente uma projetista. Pede-se a exclusão da exigência dos itens 2.5.10 e 7.19.4 e dos itens 10.2.3.3 do Termo de Referência, mantida a comprovação da capacidade de elaboração do projeto executivo pelo licitante, isolado ou consorciado.

ITENS 2.12 A 2.15 DO EDITAL E ITENS 4.5 E 10.2.3.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA: UM ÚNICO LOTE POR EMPRESA EM TODO O PROGRAMA E CRITÉRIO DO "MAIOR DESCONTO REAL (EM REAIS)":

Dispõe o edital:

> 2.12. *Considerando a necessidade de assegurar a adequada execução contratual, mitigar riscos operacionais e promover a efetiva competitividade do certame, estabelece-se que cada empresa poderá ser responsável pela execução de apenas um único lote, no programa de pavimentação do município. O que abrangera estes procedimentos licitatórios vinculados ao objeto de pavimentação.* (...)

Av. T-04, n. 1.478, Ed. Absolut Business, 18º andar, Ala B, Setor Bueno. CEP: 74.230.030
Goiânia | Goiás | Brasil – Fone: (62) 3096.9700 – OAB/GO n. 105
www.fbuonaduce.com.br

> 2.13. As licitantes interessadas poderão participar de um, alguns ou de todos os lotes, e no caso de tiver maior nota final em mais de um lote, prevalecerá vencedora no lote cuja proposta seja a de maior desconto real (em reais), salvo na hipótese excepcional de inexistir demais licitantes classificadas em lote(s) adverso(s) daquele que tenha sido vencedora (...).
>
> 2.15. No caso excepcional previsto no item 2.13, a empresa vencedora em mais de um lote, será exigida a comprovação da capacitação técnico-operacional que atenda ao somatório do quantitativo dos lotes em que foi vencedora, deverá ainda apresentar responsáveis técnicos distintos para cada um deles.

O item 10.2.3.4 do Termo de Referência vai além e afirma que a restrição "abrangerá este e os próximos procedimentos licitatórios vinculados ao objeto de pavimentação". Lidas em conjunto, as cláusulas permitem concluir que a empresa já contratada nos Lotes 01 a 04, da primeira etapa do programa, não poderá vencer nenhum dos Lotes 05 a 13, e que quem vencer agora ficará impedido nas licitações futuras. Trata-se de impedimento de participação que não está entre as hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, criado por edital e projetado sobre certames que ainda nem existem.

Ainda que se considere apenas este certame, a regra obriga a Administração a abandonar a proposta mais bem avaliada em todos os lotes seguintes ao primeiro e a contratar, neles, a segunda colocada, em afronta ao art. 11, I, da lei. O processo não contém simulação do custo dessa escolha. E a alternativa menos restritiva está no próprio item 2.15: admitir a adjudicação de mais de um lote à empresa que comprove capacidade técnico-operacional, econômico-financeira, de pessoal e de equipamentos compatível com a soma deles.

O critério do item 2.13 agrava o problema. O julgamento é por técnica e preço e o vencedor de cada lote é definido pela nota final (item 5.11.3). O desconto em reais não integra essa nota e favorece, por definição, os lotes de maior valor: 5% de desconto no Lote 07 (R$ 68.082.537,53) representam R$ 3.404.126,88, ao passo que 8% de desconto no Lote 10 (R$ 38.852.492,71) representam R$ 3.108.199,42. O critério escolheria o Lote 07, embora a proposta para o Lote 10 seja comparativamente mais vantajosa.

Pede-se que os itens 2.12 a 2.15 sejam alterados para admitir a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante, condicionada à comprovação da capacidade acumulada, e que se esclareça expressamente que a contratação nos Lotes 01 a 04 não impede a participação nem a adjudicação nos Lotes 05 a 13, com a exclusão da referência a "próximos procedimentos

licitatórios" do item 10.2.3.4 do Termo de Referência. Subsidiariamente, mantida a limitação, que o critério do "maior desconto real (em reais)" seja substituído por outro coerente com a nota final.

- 10º -

PREÂMBULO E ITENS 3.1, 4.1, 5.2.1 E 5.2.2 DO EDITAL, ITEM 10.1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA E ITENS 6.10, 6.11, 7.2, 7.8 E 9.22: INVERSÃO DE FASES SEM MOTIVAÇÃO E INCOMPATÍVEL COM OUTRAS CLÁUSULAS:

O art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite que a habilitação anteceda o julgamento "mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes". O item 5.2.2 do edital limita-se a afirmar que a verificação prévia garante "maior eficiência e agilidade ao processo licitatório", e o Termo de Referência apresenta a seguinte justificativa:

> 10.1.2.1 A inversão de fases objetiva habilitar os licitantes antes do julgamento das propostas, visando celeridade e eficiência. A justificativa baseia-se em otimizar recursos, analisar documentação apenas de quem tem chances reais, evitar inabilitações tardias e aumentar a competitividade.

A justificativa descreve o efeito do rito ordinário, e não o da inversão. É no rito do art. 17, caput, que a comissão examina apenas a documentação de quem tem chances reais, isto é, do licitante mais bem classificado. Com a inversão, a comissão terá de examinar a habilitação de todos os participantes nos nove lotes, o que tende a alongar o procedimento.

O edital, além disso, conserva cláusulas próprias do rito ordinário. Os itens 6.11, 7.2 e 7.8 tratam do "licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar" e determinam o exame da "proposta subsequente" caso ele não atenda à habilitação, o que não faz sentido quando a habilitação é anterior às propostas. Na fase recursal, o item 9.22 exige a manifestação da intenção de recorrer "de forma imediata e motivada após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão", e o item 6.10 restringe o recurso após a nota final ao "tocante ao Preço". O art. 165, § 1º, I e II, da lei determina que, adotada a inversão, o prazo recursal se inicie da ata de julgamento e que a apreciação se dê em fase única, como reconhece o item 12.3.4 do próprio edital.

Pede-se a divulgação do ato motivado exigido pelo art. 17, § 1º, com a explicitação concreta dos benefícios da inversão, ou a adoção da sequência ordinária, e a compatibilização dos itens 6.10, 6.11, 7.2, 7.8 e 9.22 com o rito escolhido e com o art. 165, § 1º.

ITEM 3 E ITEM 9.4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITENS 5.9.2 E 5.12 DO EDITAL E MATRIZ DE RISCOS: REGIME SEMI-INTEGRADO MAL DEFINIDO:

O edital declara o regime de contratação semi-integrada. O Termo de Referência, no item 3, define-o "nos termos do inciso XXXII do art. 6º" (que trata da contratação integrada) e, no item 9.4.1, "nos termos do art. 6º, inciso XXXIV" (que trata do fornecimento e prestação de serviço associado). O correto é o inciso XXXIII. O item 5.11.2 do edital, como visto, justifica o peso da técnica com os riscos da contratação integrada.

A confusão alcança o documento técnico que serve de base à contratação. O item 3 do Termo de Referência afirma que os projetos executivos serão elaborados "com base no Anteprojeto fornecido pela PREFEITURA"; os itens 5.9.2 e 5.12 do edital mandam observar as especificações "contidas no Anteprojeto"; e os itens 9.2.1 e 9.13.4 do mesmo edital, bem como o item 3.11 do Termo de Referência, referem-se ao "Projeto Básico". Somente na contratação integrada a Administração é dispensada do projeto básico e trabalha com anteprojeto (art. 46, § 2º); na semi-integrada, entrega o projeto básico e o contratado elabora o executivo. O licitante precisa saber qual documento vincula a proposta e o que poderá ser alterado.

A alocação de riscos padece do mesmo defeito. O art. 22, § 3º, da lei torna obrigatória a matriz de riscos nos regimes integrado e semi-integrado e nas obras de grande vulto, e o § 4º atribui ao contratado os riscos "associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado", o que, na semi-integrada, só ocorre quando ele propõe a alteração do projeto básico (art. 46, § 5º). A matriz anexa ao edital, todavia, dispõe sobre o risco de quantitativos insuficientes:

> PROJETO EXECUTIVO – Quantitativos insuficientes – Quantitativo com erro nas planilhas orçamentarias sendo inferior ou superior a realidade. (...) Todos os casos serão analisados pela contratante porem erros de quantitativos serão assumidos pela contatada conforme a modalidade por preço global.

O contrato, porém, não é por preço global. O item 9.4.1 do Termo de Referência determina que a obra será paga "exclusivamente por medição unitária", com base nos quantitativos medidos em campo. E o item 6.2 do Termo de Referência atribui ao contratado "a

responsabilidade integral (...) pelos riscos associados ao projeto básico", documento elaborado pela própria Administração. A matriz transfere à contratada riscos do projeto que não é dela, com base em regime de pagamento que o próprio Termo de Referência afasta, o que repercute diretamente na formação dos preços.

Pede-se a correção das remissões ao art. 6º, a uniformização da terminologia (projeto básico), a revisão da matriz de riscos e do item 6.2 do Termo de Referência, para que os riscos do projeto básico permaneçam com a Administração, salvo quando o contratado propuser sua alteração, e a compatibilização do critério de alocação do risco de quantitativos com a medição por preço unitário.

- 12º -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (APÊNDICE DO ANEXO I): AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO DE MERCADO E CONTRADIÇÃO QUANTO AO PARCELAMENTO:

O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 enumera os elementos do estudo técnico preliminar, e o § 2º torna obrigatórios, entre outros, as justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII). O estudo anexo ao edital não contém levantamento de mercado (inciso V): o item 6, que leva esse título, trata apenas da elaboração do orçamento. Não contém justificativa do critério de técnica e preço, do limite de consorciadas, da exigência de projetista, da limitação de atestados, da regra de lote único nem da forma presencial.

Quanto ao parcelamento, o item 9 do estudo conclui em sentido oposto ao edital:

> *O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador (...). Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.*

O edital, ao contrário, divide o objeto em nove lotes e ainda proíbe que uma mesma empresa vença mais de um. Não se discute aqui a conveniência do parcelamento, que favorece a competição. O que se aponta é que as escolhas do edital não têm apoio no estudo que deveria fundamentá-las e, em alguns casos, o contradizem. Pede-se a complementação do Estudo Técnico

Preliminar, com levantamento de mercado e as justificativas exigidas pelo art. 18, e sua compatibilização com o edital.

- 13º -

ITENS 2.1, 2.2, 2.3, 2.5.11 "H", 7.12, 8.7 E 8.8 DO EDITAL E ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA: FINANCIAMENTO DO NEW DEVELOPMENT BANK E ENQUADRAMENTO DO CERTAME:

O Programa de Infraestrutura Aparecida de Goiânia 100 Anos é financiado, em parte, por operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da União, autorizada pela Resolução do Senado Federal nº 44, de 12/12/2024, no valor de US$ 120.000.000,00. O edital reconhece a origem dos recursos:

> 2.1. *Podem participar da presente licitação licitantes elegíveis dos países membros do Novo Banco de Desenvolvimento (uma lista de países membros, pode ser encontrada em: https://www.ndb.int/about-ndb/members/).*
>
> 2.10. *Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades (...).*

O item 8 do Termo de Referência reproduz, por sua vez, as cláusulas de práticas proibidas e de inspeção típicas dos contratos financiados por "organismo financeiro multilateral".

Na página oficial de aquisições do programa, o NDB publicou, em 12/06/2023, o aviso "International Public Competition: Pavement Works (Lot 1 to 4)", referente à primeira etapa, e, em 29/09/2026, os avisos W05-13, correspondentes aos lotes ora licitados. O próprio Município, em certame anterior com financiamento externo (Concorrência Pública Internacional nº 004/2022, financiada pela CAF), adotou expressamente a denominação de licitação internacional. Aqui, embora admita licitantes estrangeiros, o edital processa o certame como concorrência nacional, sem dizer se se trata de licitação internacional para os fins do art. 6º, XXXV, e do art. 52 da Lei nº 14.133/2021, nem indicar o método de aquisição aprovado pelo banco. A Política de Aquisições do NDB (item 26) indica como método preferencial a competição internacional entre os países membros e admite a competição nacional apenas com justificativa. O art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 permite condições peculiares exigidas pelo organismo financiador desde que previstas no contrato de empréstimo e precedidas de parecer jurídico.

A definição tem consequências práticas, porque várias cláusulas tornam a participação estrangeira, admitida no item 2.1, inviável na prática. O item 2.2 exige credenciamento prévio no SICAF, e o item 2.3, o atendimento das condições de cadastramento até o terceiro dia útil anterior à sessão. O item 2.5.11, "h", reserva à empresa brasileira a liderança de consórcio misto. O item 7.12 admite documentos estrangeiros "inicialmente apresentados em tradução livre", mas os itens 8.7 e 8.8 exigem que todo documento estrangeiro esteja "notarizado, consularizado", traduzido por tradutor público e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, exigência incompatível com o art. 70, parágrafo único, da lei, que remete a documentos equivalentes, e com a apostila prevista no item 7.13. O item 11.1.4 condiciona a contratação à inexistência de registro no CADIN do Estado de Goiás. Somam-se a forma presencial e as exigências de experiência em "rodovias" já tratadas. A elegibilidade das empresas estrangeiras fica, assim, apenas no papel, e eventual divergência entre o procedimento municipal e as regras do financiamento pode afetar a própria elegibilidade das despesas perante o banco, risco que interessa à Administração afastar antes da sessão.

Pede-se que a Administração declare se considera o certame licitação internacional, indique o método de aquisição aprovado pelo NDB para os Lotes 05 a 13 e, se nacional, apresente a justificativa e a aprovação correspondentes; que divulgue, nas partes relativas a aquisições, o contrato de empréstimo, o plano de aquisições, eventual não objeção (no objection) do banco e o parecer jurídico previsto no art. 1º, § 3º; e que compatibilize os itens 2.2, 2.3, 2.5.11 "h", 7.12, 8.7, 8.8 e 11.1.4 com a participação estrangeira admitida no item 2.1.

- 14º -

ITEM 3.2 DO EDITAL: BASE DE CÁLCULO DA GARANTIA DE PROPOSTA:

O item 3.2 exige "GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação". O percentual respeita o limite do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mas, em licitação dividida em nove lotes, a expressão admite a leitura de que o interessado em um único lote deve garantir 1% do valor global, R$ 5.069.622,93, quando o maior lote vale R$ 68.082.537,53. Pede-se que o item passe a prever que a garantia corresponde a 1% do valor estimado do lote, ou da soma dos lotes, para os quais o licitante apresentar proposta.

- 15º -

ITENS 15.2 A 15.2.2 DO EDITAL: CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRADITÓRIOS:

O item 15.2 adota o INCC como índice de reajuste. O item 15.2.1.1, logo em seguida, manda reajustar os preços "de acordo com os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT", com base em decretos de 1994. O item 15.2.1 fixa como termo inicial a data do orçamento estimado, o item 15.2.1.1.1 a data da apresentação da proposta, e o item 15.2.1.1.2 condiciona a incidência do reajuste à data do protocolo do pedido.

> *15.2.1 Para efeito de reajustamento de contrato fica estabelecido que a empresa passa a ter o direito ao reajustamento após 1 (um) ano da data do orçamento estimado. (...) 15.2.1.1.1 Terá como base referencial para o cálculo do ano aniversario a data da apresentação da proposta comercial. 15.2.1.1.2 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.*

O art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 exige a previsão de índice de reajuste "com data-base vinculada à data do orçamento estimado", e o art. 92, V, impõe que o contrato traga critério certo de reajuste. Em contrato de 36 meses, a indefinição do índice e da data-base afeta diretamente o preço a ser ofertado. Pede-se a definição de um único índice, adequado a obras urbanas, com data-base no orçamento estimado, e a exclusão do item 15.2.1.1.2.

- 16º -

ANEXO VIII E ERROS DE REMISSÃO:

O Anexo VIII, que reúne a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o BDI, os memoriais e os projetos, consta como "disponibilizados via mídia". O art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 exige que todos os elementos do edital, inclusive projetos e anexos, sejam divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data do edital, sem necessidade de identificação. Pede-se a confirmação de que esses documentos estão integralmente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal do Município ou, se não estiverem, sua divulgação com reabertura dos prazos.

O edital e seus anexos contêm, ainda, remissões equivocadas que geram insegurança na aplicação das cláusulas: os itens 5.10.4 e 9.6 citam a "Lei 14.133/2023"; o item 9.13.1 fundamenta os fatores de ponderação no art. 37, § 2º, II, e o item 10.1.1 do Termo de

Referência, no art. 33, I; o Termo de Referência data a lei de "18 de abril de 2021"; os itens 9.1, 9.2, 9.18, 3.21 e 9.24 aplicam o Decreto Estadual nº 10.359/2023, o item 11.1.5 um "Decreto Estadual nº 10.359/2024" e os itens 4.1 e 5.1 do Termo de Referência o Decreto Estadual nº 10.207/2023, de Goiás, quando o preâmbulo indica como regulamento o Decreto municipal nº 149/2023; o item 13.9 invoca a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, federal; os itens 2.9 e 2.11 remetem aos subitens 2.6.4, 2.6.5 e 2.6.12, inexistentes; o item 7.18.1.5 remete ao "item 6.9.2", também inexistente; os itens 13.4.1, 13.7 e 13.9 remetem aos subitens 9.1.1 a 9.1.8, que não tratam de infrações; e a numeração se repete ou se interrompe em diversos pontos (itens 2.6 a 2.11, 5.5 a 5.13, 7.14, 7.22, 3.3.2, 3.10, 3.15 e 3.21). Pede-se a revisão integral das remissões e da numeração.

- 17º -

ITEM 14.4.1 DO EDITAL: EFEITO SUSPENSIVO:

O item 14.4.1 do edital admite a concessão de efeito suspensivo à impugnação, de forma motivada. A medida se impõe no caso. As cláusulas impugnadas definem quem pode participar, como se comprova a capacidade técnica, como se calcula a nota e qual lote será entregue a quem vencer. Se forem corrigidas depois da entrega dos envelopes, empresas aptas terão deixado de participar ou terão formulado propostas segundo regras que não prevalecerão, e o certame ficará exposto à anulação, a representações perante os órgãos de controle e ao questionamento judicial.

As razões expostas apoiam-se em comandos expressos da lei e em contradições verificáveis no próprio edital. A suspensão é reversível e de curta duração, e o tempo necessário ao saneamento custa menos que o prosseguimento de uma licitação de mais de meio bilhão de reais com vícios dessa natureza. A medida encontra amparo, ainda, no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local (Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça). Alterado o edital em ponto que afete a formulação das propostas, impõe-se nova divulgação, com reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.5 do edital.

- 18º -

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Impugnante:

a) a concessão de efeito suspensivo à impugnação, nos termos do item 14.4.1 do edital, com a suspensão da sessão designada para 26/11/2026 até a decisão desta impugnação e o saneamento do edital;

b) o conhecimento e o provimento da impugnação, para que:

(i) sejam substituídas as exigências de experiência em "rodovias", "engenharia rodoviária" e "obras rodoviárias" dos itens 7.18.1.1, 7.18.2 (Nota 3) e dos quesitos 9.6 a 9.9, bem como do item 10.2.2 do Termo de Referência, por experiência em pavimentação asfáltica de vias urbanas ou rodoviárias (tópico 1º);

(ii) seja excluída a limitação a dois atestados dos Quadros 2 e 3 do item 7.18.2 e dos Quadros 3 e 4 do item 10.2.3.1 do Termo de Referência, admitindo-se o somatório, ou, subsidiariamente, seja apresentado estudo técnico por parcela (tópico 2º);

(iii) sejam corrigidos e uniformizados os quantitativos do Quadro 2 do item 7.18.2 e do Quadro 3 do item 10.2.3.1 do Termo de Referência, com divulgação da memória de cálculo e correção da remissão do item 5.8 (tópico 3º);

(iv) sejam corrigidas as extensões dos quesitos 9.2, 9.7 e 9.9, excluído o critério de atestado único do quesito 9.2 e incluídos descritores objetivos em cada quesito qualitativo, com fundamentação escrita das notas (tópico 4º);

(v) seja substituída a fórmula da nota de preço dos itens 5.10.1 e 9.3.1 por outra proporcional à diferença entre as propostas (tópico 5º);

(vi) seja reavaliado o critério de técnica e preço e o peso de 70%, com motivação no estudo técnico preliminar e correção das remissões dos itens 5.11.2, 9.13.1 e 10.1.1 do Termo de Referência (tópico 6º);

(vii) seja excluído o limite de três consorciadas dos itens 2.5.11 e 7.19.1 ou, subsidiariamente, divulgada a justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, corrigida a alínea "f" e excluída a alínea "h" do item 2.5.11 (tópico 7º);

(viii) seja excluída a obrigatoriedade de empresa projetista no consórcio (itens 2.5.10 e 7.19.4 do edital e 10.2.3.3 do Termo de Referência) (tópico 8º);

(ix) sejam alterados os itens 2.12 a 2.15 para admitir a adjudicação de mais de um lote, condicionada à capacidade acumulada, esclarecendo-se que a contratação nos Lotes 01 a 04 não impede a participação nem a adjudicação nos Lotes 05

a 13 e excluindo-se a referência a "próximos procedimentos licitatórios" do item 10.2.3.4 do Termo de Referência, e substituído o critério do "maior desconto real (em reais)" (tópico 9º);

(x) seja adotada a forma eletrônica prevista no estudo técnico preliminar ou, subsidiariamente, divulgada a motivação da forma presencial, assegurada a gravação integral da sessão (tópico 10º);

(xi) seja divulgado o ato motivado da inversão de fases ou adotada a sequência ordinária, compatibilizando-se os itens 6.10, 6.11, 7.2, 7.8 e 9.22 com o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (tópico 11º);

(xii) sejam corrigidas as remissões ao regime de contratação, uniformizada a terminologia do projeto básico e revistos a matriz de riscos e o item 6.2 do Termo de Referência (tópico 12º);

(xiii) seja complementado o estudo técnico preliminar, com levantamento de mercado e as justificativas exigidas pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (tópico 13º);

(xiv) seja esclarecido o enquadramento do certame diante do financiamento do NDB, com divulgação dos instrumentos do financiamento relativos a aquisições, e compatibilizados os itens 2.2, 2.3, 2.5.11 "h", 7.12, 8.7, 8.8 e 11.1.4 com a participação de empresas estrangeiras (tópico 14º);

(xv) seja esclarecido que a garantia de proposta do item 3.2 incide sobre o valor do lote ou da soma dos lotes disputados (tópico 15º);

(xvi) sejam definidos um único índice de reajuste e a data-base no orçamento estimado, com exclusão do item 15.2.1.1.2 (tópico 16º);

(xvii) seja confirmada a divulgação integral do Anexo VIII em sítio eletrônico oficial e revistas as remissões e a numeração do edital (tópico 17º);

c) a nova divulgação do edital, com reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) subsidiariamente, caso a Administração entenda que as escolhas impugnadas estão fundamentadas em documentos da fase preparatória não publicados, a imediata disponibilização desses documentos, em especial a justificativa técnica do limite de consorciadas aprovada pela autoridade competente, os estudos que sustentam a limitação de atestados e a regra de lote único, a motivação da forma presencial e da inversão de fases e os instrumentos do financiamento relativos a aquisições, com reabertura do prazo de impugnação após sua divulgação.

FLÁVIO BUONADUCE
ADVOGADOS

Ita Speratur!

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

P.P. FLÁVIO BUONADUCE BORGES
OAB-GO Nº 10.114

- Advogado pela impugnante: **Flávio Buonaduce Borges** (OAB/GO nº 10.114), com escritório profissional na Av. T-04, nº 1.478, Ed. Absolut Business, 18º andar, Ala B, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-030.

FLÁVIO BUONADUCE
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração **MHEGA ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida G, s/nº, Bairro JK Nova Capital, Anápolis/GO, CEP 75.114-533, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 29.414.771/0001-07, representada neste ato na forma de seu contrato social por **FRANCISCO GERALDO DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 948.662.361-91, residente e domiciliado em Anápolis – GO, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentar, os doutores **Flávio Buonaduce Borges (OAB-GO nº 10.114)** e **Rodrigo Ferreira Lopes da Silva (OAB-GO nº 11.574)**, brasileiros, advogados, residentes e domiciliados em Goiânia, Estado de Goiás, com escritório profissional à Av. T-4, nº 1.478, 18º andar B Setor Bueno, e-mail: contato@fbuonaduce.adv.br, participantes da sociedade de advogados Afonso Borges e Buonaduce Borges Advocacia S/S (OAB/GO nº 501), a quem confere os poderes *ad judicia e extra* para *in solidum*, conjunta ou separadamente, efetuar a defesa dos direitos e interesses do outorgante junto ao Município de Aparecida de Goiânia, podendo propor impugnações e recursos administrativos, bem como ações judiciais, contestar, recorrer de decisões, acompanhar processos em qualquer juízo, instância ou tribunal, e praticar todos os atos habituais do andamento processual, atuar perante órgãos da administração pública direta e indireta (federais, estaduais e municipais), autarquias, cartórios, tabelionatos, delegacias, ministério público e repartições em geral e transferir (no todo ou em parte) esses poderes a outro profissional, com ou sem reserva de poderes

Goiânia, 14 de outubro de 2026.

birdID
Documento assinado digitalmente por:
FRANCISCO GERALDO DE LIMA
948.662.361-91
14/10/26 às 10:19:18 (UTC-3)

MHEGA ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n.º 29.414.771/0001-07

Doc. 2 — Comunicado de inserção do Marco de Gestão Ambiental e Social, de 06/10/2026 (Portal da Transparência; excluído do PNCP em 08/10/2026)

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE
Secretaria de **Administração**

Processo número: 2026.098.327

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS ATRAVES DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA 100 ANOS.

COMUNICADO DE INSERÇÃO DE ARQUIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da Agente de Contratação Virginia Oliveira, nomeada pelo Decreto de Pessoal "N" nº 038, de 19 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº 2026.098.327, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **COMUNICA** aos interessados em participar da Concorrência Pública nº 006/2026 que **foi inserido, no dia 5 de outubro de 2026, entre os arquivos constantes no comunicado link arquivos, o MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL - MGAS - PROGRAMA APARECIDA DE GOIANIA 100 ANOS,** que examina as questões ambientais e sociais relacionadas às atividades do PROGRAMA, seus riscos e seus potenciais impactos. Define procedimentos e medidas para assegurar uma efetiva gestão socioambiental do PROGRAMA. Inclui, também, uma descrição dos arranjos institucionais, responsabilidades, mecanismos de monitoria e avaliação e que deverá ser observado pelos licitantes interessados no feito.

Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3240-5269, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com, site: https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de outubro do ano de 2026**.**

VIRGINIA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Doc. 3 — Comunicado de disponibilização de arquivos, de 15/10/2026 (PNCP, documento 8)

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE
Secretaria de **Administração**

Processo número: 2026098327

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS ATRAVES DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA 100 ANOS.

COMUNICADO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da Agente de Contratação Virginia Oliveira, nomeada pelo Decreto de Pessoal "N" nº 038, de 19 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº 2026.098.327, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **COMUNICA** aos interessados em participar da Concorrência Pública nº 006/2026, que com o objetivo de conferir maior clareza, transparência e acessibilidade às informações pertinentes ao certame, foram disponibilizados, no Drive cujo acesso foi informado em comunicado próprio, arquivos referentes a todos os lotes, contemplando, para cada lote, os formatos Excel, DWG e PDF.

Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3240-5269, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com, site: https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

VIRGINIA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Digitally signed by EVILIN LUISE NUNES DE OLIVEIRA
Date: 2026.10.16 09:50:21 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
[illegible]go.gov.br

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 16/10/2026 09:51:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR - Página: 1 de 1

Doc. 4 — Comunicado do link do Anexo VIII, de 29/09/2026 (PNCP, documento 3)

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE. RESPEITO PELA CIDADE.
Secretaria de **Administração**

Processo número: 2026.098.327

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS ATRAVES DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA 100 ANOS. (TRATA-SE DA SEGUNDA ETAPA DOS SERVIÇOS, RAZÃO PELA QUAL SE INICIA PELO LOTE 05).

COMUNICADO

Os documentos relativos ao Anexo VIII, do edital da Concorrência Internacional nº 006/2026, se encontram disponíveis no link abaixo, inclusive o orçamento em Excel.

https://drive.google.com/drive/folders/1bcclvqZS7G7zm9RMZSJKyWeIT8mhwWBh?usp=sharing

Outrossim, destaca-se que o edital poderá ser localizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP com o número **12017**.

Quaisquer dúvidas, poderão ser esclarecidas no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, nos dias normais de expediente, na SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO, Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia ou pelo(s) telefone(s) (62) 3240-5281.

Digitally signed by VIRGINIA BATISTA DE OLIVEIRA
Date: 2026.09.28 14:55:01 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

VIRGINIA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES:***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/09/2026 16:13:07
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 1

Doc. 5 — Aviso de licitação, com a versão “International Public Tender Notice” (PNCP, documento 2)

PREFEITURA DE APARECIDA
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO TÉCNICA E PREÇO COM MODO DE DISPUTA FECHADO COM INVERSÃO DE FASES,
Nº 006/2026
PROCESSO Nº 2026.098.327

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução Obras de pavimentação, drenagem e sinalização do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos, nos bairros, conforme se segue:

DIVISÃO DOS LOTES/PACOTES

LOTE	PACOTE N.º	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
LOTE 05	W5	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	JARDIM DOM BOSCO I (-16.82005, -49.36408); MARANATA (-16.81325,- 49.36058); QUINTA DA BOA VISTA (-16.83545, -49.35815); SÃO CONRADO (-16.82849, -49.36066); RIO DOURADO (-16.82786, -49.3716).
LOTE 06	W6	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	BURITI SERENO ETAPA 1 (-16.78997, -49.30765); ITAPUÃ (-16.78352, -49.30411); MORADA DOS PÁSSAROS (-16.78865, -49.29230); AMERICAN PARK (-16.78948, -49.28892); PORTO DAS PEDRAS (-16.79671-49.28954); COLINAS DE HOMERO (-16.79486, -49.28810);
LOTE 07	W7	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	SETOR DS ESTADOS (-16.84033, -49.28485); FABRÍCIO (-16.83817, -49.29633); VIRGÍRNIA PARQUE (-16.84064, -49.27921) E; MARISTA SUL (-16.83464, -49.27512).
LOTE 08	W8	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	PARTE DO SETOR VALE DO SOL (-16.78467, -49.21379); CH STA LUZIA; CH SÃO PEDRO (-16.78242, -49.21853); FRANCO (-16.78038, -49.21259).
LOTE 09	W9	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	PARTE DO SETOR VALE DO SOL (-16.80106, -49.19263) E DAIAG.
LOTE 10	W10	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	SETOR TERRA DO SO L, CONTINENTAL.
LOTE 11	W11	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	SETOR EXPANSUL (-16.82029, -49.22651); ELDORADO (-16.81340, -49.22556); PALMARES (-16.82402, -49.22883), CASA GRANDE (-16.82573, -49.22943), ANA ROSA (-16.81878, -49.23918); NOVA OLINDA (-16.84439,-49.22377); PQ

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/09/2026 16:13:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 4

			MONTREAL (-16.83608, -49.21664); IND VICE PRES. JOSE ALENCAR (-16.82931, -49.25522); ALVORADA OESTE (-16.83533, -49.21925); PLANÍCES; REAL GRANDEZA E MIRAMAR.
LOTE 12	W12	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	SETOR ALVORADA SUL (-16.84437, -49.22050); ITAMARATY (-16.84684, -49.22334) CH CONDOMINIO SONHO VERDE (-16.83859, -49.23732); ROSA DOS VENTOS 2 (-16.85023, -49.23600), IRACEMA E MIRAMAR.
LOTE 13	W13	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	JARDIM DOS IPÊS (-16.84635, -49.37409).

Recebimento de envelopes de documentação/proposta: 26 de novembro de 2026, às 09h (horário de Brasília).

Valor do objeto da licitação: Estima-se o valor total do **lote 05/W5: R$ 63.542.031,36** (Sessenta e três milhões quinhentos e quarenta e dois mil trinta e um reais e trinta e seis centavos), **Lote 06/W6**: **R$62 241 919,45** (Sessenta e dois milhões duzentos e quarenta e um mil novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), **Lote 07/W7: R$ 68.082.537,53** (Sessenta e oito milhões oitenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), **Lote 8/W8: R$ 46.312.463,47 (**Quarenta e seis milhões trezentos e doze mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), **Lote 9/W9**: **R$ 67.544.216,57** (Sessenta e sete milhões quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos.), **Lote 10/W10: R$38.852.492,71** (Trinta e oito milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos),**Lote 11/W11: R$ 44.748.858,36** (Quarenta e quatro milhões setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), **Lote 12/W12: R$53.289.558,19** (Cinquenta e três milhões duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), **Lote 13/W13: R$ 62.348.215,71** (Sessenta e dois milhões trezentos e quarenta e oito mil duzentos e quinze reais e setenta e um centavos), com um VALOR TOTAL: **R$ 506.962.293,35** (Quinhentos e seis milhões novecentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)

Endereço: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, situado no Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP 74.968-150.

Informações do evento: Retire e acompanhe o edital nos sites: www.aparecida.go.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 Fone: (62) 3240-5281. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com . Responsável pela condução do certame: Virginia Oliveira - Agente de Contratação.

Podem participar da presente licitação licitantes elegíveis dos países membros do Novo Banco de Desenvolvimento (uma lista de países membros, pode ser encontrada em: https://www.ndb.int/about-ndb/members/ .

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES:[illegible] AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/09/2026 16:13:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 4

PREFEITURA DE APARECIDA
Secretaria de Administração

INTERNATIONAL PUBLIC TENDER NOTICE
, WITH COLSED ENVLOPES INVERSION OF PHASES , TECHINACAL AND PRICE METHOD
NR. 006/2026
PROCESS NR. 2026.098.327

Object: Contracting of a Specialized Company for the Execution of paving, drainage and signaling works in specific neighborhoods for the Infrastructure Program of APARECIDA DE GOIÂNIA 100 YEARs, as follows:

ITEM	PACKAGE	DESCRIPTION	ADDRESS
WP 05	W5	PAVEMENT, DRAINAGE AND SIGNAGE	JARDIM DOM BOSCO I (-16.82005, -49.36408); MARANATA (-16.81325,- 49.36058); QUINTA DA BOA VISTA (-16.83545, -49.35815); SÃO CONRADO (-16.82849, -49.36066); RIO DOURADO (-16.82786, -49.3716).
WP 06	W6	PAVEMENT, DRAINAGE AND SIGNAGE	BURITI SERENO ETAPA 1 (-16.78997, -49.30765); ITAPUÃ (-16.78352, -49.30411); MORADA DOS PÁSSAROS (-16.78865, -49.29230); AMERICAN PARK (-16.78948, -49.28892); PORTO DAS PEDRAS (-16.79671-49.28954); COLINAS DE HOMERO (-16.79486, -49.28810);
WP 07	W7	PAVEMENT, DRAINAGE AND SIGNAGE	SETOR DS ESTADOS (-16.84033, -49.28485); FABRÍCIO (-16.83817, -49.29633); VIRGÍRNIA PARQUE (-16.84064, -49.27921) E; MARISTA SUL (-16.83464, -49.27512).
WP 08	W8	PAVEMENT, DRAINAGE AND SIGNAGE	PARTE DO SETOR VALE DO SOL (-16.78467, -49.21379); CH STA LUZIA; CH SÃO PEDRO (-16.78242, -49.21853); FRANCO (-16.78038, -49.21259).
WP 09	W9	PAVEMENT, DRAINAGE AND SIGNAGE	PARTE DO SETOR VALE DO SOL (-16.80106, -49.19263) E DAIAG.
WP 10	W10	PAVEMENT, DRAINAGE AND SIGNAGE	SETOR TERRA DO SO L, CONTINENTAL.
WP 11	W11	PAVEMENT, DRAINAGE AND SIGNAGE	SETOR EXPANSUL (-16.82029, -49.22651); ELDORADO (-16.81340, -49.22556); PALMARES (-16.82402, -49.22883), CASA GRANDE (-16.82573, -49.22943), ANA ROSA (-16.81878, -49.23918); NOVA OLINDA (-16.84439,-49.22377); PQ MONTREAL (-16.83608, -49.21664); IND VICE PRES. JOSE ALENCAR (-16.82931, -49.25522); ALVORADA OESTE (-16.83533, -49.21925); PLANÍCES; REAL GRANDEZA E MIRAMAR.
WP 12	W12	PAVEMENT, DRAINAGE AND SIGNAGE	SETOR ALVORADA SUL (-16.84437, -49.22050); ITAMARATY (-16.84684, -49.22334) CH CONDOMINIO SONHO VERDE (-16.83859, -49.23732);

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES:[illegible] AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/09/2026 16:13:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 4

			ROSA DOS VENTOS 2 (-16.85023, -49.23600), IRACEMA E MIRAMAR.
WP 13	W13	PAVEMENT, DRAINAGE AND SIGNAGE	JARDIM DOS IPÊS (-16.84635, -49.37409).

Receipt of documentation/proposal envelopes: November 26, 2026, at 9:00 a.m. (Brasília time).

Value of the object of the bidding estimated: Work Package 05/W5: R$ 63,542,031.36 (sixty-three million, five hundred and forty-two thousand, thirty-one Reals and thirty-six cents); **Work Package 06/W6: R$ 62,241,919.45** (sixty-two million, two hundred and forty-one thousand, nine hundred and nineteen Reals and forty-five cents); **Work Package 07/W7: R$ 68,082,537.53** (sixty-eight million, eighty-two thousand, five hundred and thirty-seven reais and fifty-three cents); **Work Package 8/W8: R$ 46,312,463.47** (forty-six million, three hundred and twelve thousand, four hundred and sixty-three Reals and forty-seven cents); **Work Package 9/W9: R$ 67,544,216.57** (sixty-seven million, five hundred and forty-four thousand, two hundred and sixteen Reals and fifty-seven cents); **Work Package 10/W10: R$ 38,852,492.71** (thirty-eight million, eight hundred and fifty-two thousand, four hundred and ninety-two Reals and seventy-one cents); **Work Package 11/W11: R$ 44,748,858.36 (**forty-four million, seven hundred and forty-eight thousand, eight hundred and fifty-eight Reals and thirty-six cents); **Work Package 12/W12: R$ 53,289,558.19** (fifty-three million, two hundred and eighty-nine thousand, five hundred and fifty-eight Reals and nineteen cents)**; Work Package 13/W13: R$ 62,348,215.71** (sixty-two million, three hundred and forty-eight thousand, two hundred and fifteen Reals and seventy-one cents), with a **TOTAL VALUE of R$ 506,962,293.35** (five hundred and six million, nine hundred and sixty-two thousand, two hundred and ninety-three Reals and thirty-five cents)

Address: Auditorium of the Executive Secretariat for Bidding, located on the ground floor of the Administrative City Building, Rua Gervásio Pinheiro, public area, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, ZIP Code 74.968-150

Event information: Obtain and follow the bidding documents on the following websites: https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/5 and https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 . Phone: +55 (62) 3240-5281. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com . Officer Responsible for Conducting the Bidding Process: Virginia Oliveira - Procurement Officer.

Eligible bidders from member countries of the New Development Bank may participate in this bidding process. A list of NDB member countries is available at: https://www.ndb.int/about-ndb/members/ .

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES:[illegible] Multipla v5
Date: 29/09/2026 16:13:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 4

Doc. 6 — Resolução do Senado Federal nº 44, de 12/12/2024

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44 , DE 2024

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da União, no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da União, no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

II – credor: New Development Bank (NDB);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – taxa de juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de **spread** variável definido periodicamente pelo NDB;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XIII – sistema de amortização: constante e semestral;

XIV – comissão de crédito: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, paga de uma só vez no primeiro desembolso;

XV – comissão de compromisso: equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidindo da seguinte forma:

a) nos primeiros 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

b) nos 12 (doze) meses seguintes, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

c) nos 12 (doze) meses seguintes, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

XVI – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º Se em qualquer dos três períodos iniciais referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XV do **caput** deste artigo o valor desembolsado superar os 15% (quinze por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de Dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ivb/prs24-062

Doc. 7 — Marco de Gestão Ambiental e Social — capa, controle de versões, plano de financiamento e obrigações da contratada (pp. 1, 3, 11, 12, 25 e 88)

MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL - MGAS

PROGRAMA APARECIDA DE GOIANIA 100 ANOS



New Development Bank

APARECIDA DE APARECIDA DE GOIÂNIA /GO/BRASIL – julho de 2026

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO – PIU

HISTÓRICO DE VERSÕES

ÍNDICE DE REVISÕES	
Rev.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	EMISSÃO ORIGINAL
1	REVISÃO

	ORIGINAL	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
DATA DA EXEC.	18/06/2026	22/07/2026	28/07/2026						
EXECUTADA POR:	PIU	PIU	PIU						
VERIFICAÇÃO:									
APROVADO POR									
DATA DA APROV.									

- **Subcomponente 1.1** - P**avimentação de vias com instalação de sistema de drenagem de águas pluviais**: Este subcomponente proporcionará disponibilidade de vias durante todo o ano, reduzindo alagamentos e inundações, por meio da pavimentação de aproximadamente 210 km de ruas, juntamente com a instalação de um sistema de drenagem de águas pluviais.



FIGURA 3: LOCAIS PROPOSTOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS FONTE: PMAG.

- Subcomponente 1.2 - Obras especiais de engenharia sendo: quatro pontes, duas passagens inferiores e dois viadutos/passagens superiores.

- Componente 2 - Infraestrutura Social, incluindo a construção de 15 unidades educacionais: 11 ECE e 4 ES.

- Componente 3 - Gestão e Supervisão: Este componente envolve, entre outras, as seguintes atividades: (i) preparação de PROGRAMA de Engenharia e de um Plan Mob; (ii) supervisão de obras civis; (iii) gestão de impactos ambientais e sociais; (iv) auditoria externa; e (v) suporte técnico à PIU.

Os recursos do Empréstimo serão usados somente para financiar: (i) a instalação de sistemas de drenagem e a construção de pontes, passagens subterrâneas e viadutos no Componente 1; e (ii)

construção de unidades de ECE e ES no Componente 2, considerando o Plano de Financiamento do PROGRAMA abaixo:

ITEM	USD		
	NDB	MUTUÁRIO	TOTAL
1.INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	65.650.000	65.660.000	131.310.000
2. INFRAESTRUTURA SOCIAL	14.150.000	-	14.150.000
3. GESTÃO E SUPERVISÃO	-	4.340.000	4.340.000
4. TAXA FRONT-END	200.000	-	200.000
TOTAL	**80.000.000**	**70.000.000**	**150.000.000**

TABELA 1: RESUMO ATIVIDADES A SEREM FINANCIADAS PELO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 3 componentes: Infraestrutura de Transporte, Infraestrutura Social, e Gestão e Supervisão.

(1) INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE;

Implantação de obras que priorizam a mobilidade urbana, buscando a redução de tempos de viagens razoáveis e garantido acessibilidade a todos os usuários, eliminado congestionamentos, poluição e reduzindo o índice de acidentes de trânsito

Estas obras têm por objetivo universalizar a pavimentação asfáltica no município e contemplando também a execução de drenagem, meio-fio, sinalização e a implantação de pontes em concreto armado moldados em loco ou pré-moldados, viadutos e ou trincheiras. Este componente está divido em dois subcomponentes sendo:

(1.1) DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA

1. BAIRROS: JARDIM DOM BOSCO II, VILA ROMANA, VILA DELFIORE E JARDIM DAS CASCATAS;
2. BAIRROS: BURITI SERENO, TROPICAL, SERRA DAS BRISAS, GARAVELO RES. PARK, GOIÂNIA PARK SUL;
3. BAIRROS: SETOR ROSA DOS VENTOS, ROSA DO SUL E SÍTIOS SANTA LUZIA;
4. BAIRROS: CONDE DOS ARCOS, VILLAGE GARAVELO, SOLAR CENTRAL PARK, JD. ESPLANADA E JD. CRISTAL
5. BAIRROS: DOM BOSCO I, MARANATA, SÃO CONRADO, QUINTA DA BOA VISTA E RIO DOURADO
6. BAIRROS: BURITI SERENO, ITAPUÃ, MORADA DOS PÁSSAROS, AMERICAN PARK, PORTO DAS PEDRAS E COLINAS DE HOMERO;
7. BAIRROS: SETOR DOS ESTADOS, FABRÍCIO, VIRGÍNIA PARQUE E MARISTA SUL;
8. BAIRROS: SETOR VALE DO SOL, CHÁCARA SÃO PEDRO, SANTA LUZIA E ST FRANCO;
9. BAIRROS: SETOR VALE DO SOL;
10. BAIRROS: TERRA DO SOL E CONTINENTAL;

Aos efeitos da implementação do PROGRAMA, a execução de cada obra segue as fases mostradas graficamente na Tabela 6, descritas abaixo:

a) Preparação
b) Seleção da obra
c) Licitação
d) Execução
e) Operação

4.9. Execução

Junto com o processo de seleção da contratada que executará o PROGRAMA, a PIU contratará a empresa que realizará a supervisão continua e permanente da execução do PROGRAMA, e quem terá também sob a sua responsabilidade a verificação do cumprimento da normativa ambiental.

A PIU adotará as medidas necessárias para verificar o cumprimento das obrigações por parte da contratada do PROGRAMA, da contratada de obras fornecedor de bens ou serviços, com relação aos aspectos de qualidade técnica e temas sociais e ambientais.

Todos os meses a inspeção contratada realizará a certificação das quantidades de obra executada conforme o PROGRAMA e suas especificações através da empresa contratada para a inspeção técnica e socioambiental, que encaminhará o certificado correspondente à PIU para aprovação e pagamento. Nessa fase está prevista a apresentação dos Relatórios de Acompanhamento Ambiental e Social (ISAS conforme o MGAS) e dos relatórios de supervisão e inspeção de obras gerados.

Após a conclusão do trabalho, a PIU e a empresa contratada assinarão uma ata de aceitação provisória, ao final do período de construção, e uma ata de aceitação definitiva, uma vez finalizado o período de aceitação provisória. Tanto a aceitação provisória quanto a definitiva, só serão assinadas após comprovação e aceitação de todos os requisitos socioambientais, tais como: recuperação de áreas degradadas, desmobilização de canteiro de obra, limpeza e destinação adequada comprovada de resíduos, encerramento de não conformidades e atendimento de todas as condicionantes ambientais. Além disso, será completado o Relatório Final Ambiental e Social (IFAS).

Para auxiliar na correta operação e manutenção do PROGRAMA, as contratadas desenvolverão e entregarão no momento da aceitação provisória, o respectivo manual de operação e manutenção.

A avaliação deverá ser feita por meio de indicadores selecionados no Plano de Supervisão Ambiental e Social, devidamente aprovado pela PIU responsável pela coordenação do Sistema de Gestão Ambiental.

Certificado Trimestral de Conformidade Ambiental e Social

Mensalmente, será emitido pela PIU – Coordenação Socioambiental à Construtora, o Certificado de Conformidade Ambiental e social. Este será um documento que atestará que a construtora atendeu todas as suas obrigações ambientais e sociais até aquele momento. Será emitido com base na avaliação dos indicadores constantes no Plano de Supervisão Ambiental e Social, no Relatório Mensal de Supervisão Ambiental e Social e na análise conjunta com a Equipe de Supervisão Ambiental e Social do desempenho ambiental da Construtora.

O Certificado será encaminhado a Fiscalização da SEINFRA, para aprovação e caso a obra esteja não conforme, concluir pela proposição de sanções, de acordo com os termos do contrato, podendo ocasionar a paralização ou aceitação das obras, incluindo a paralização de pagamentos pendentes.

Relatório Ambiental e Social de Conclusão de Obra

No final do ciclo de Supervisão Ambiental e Social da Obra, a PIU deverá elaborar o **Relatório Ambiental de Conclusão da Obra e encaminhar para a Fiscalização**.

O Relatório Ambiental de Conclusão da Obra deverá apresentar os resultados de uma Vistoria Final realizada ao longo do trecho objeto da intervenção, bem como, em todas as áreas de apoio e instalações associadas, para registrar a condição ambiental e social resultante e verificar o cumprimento das exigências das licenças e autorizações ambientais.

Em especial, deverão ser verificadas as Não-conformidades ainda existentes, e o estágio de execução das medidas corretivas recomendadas, utilizando-se para tal, as Fichas de Registro de Ocorrências Ambientais, bem como, se houverem pendências decorrentes de licenciamento ambiental, deverão estar claramente identificadas e documentadas no relatório. O Relatório Ambiental de Conclusão da Obra, também deverá informar a evolução dos Projetos socioambientais, utilizando-se as metas e indicadores de resultados de cada PROGRAMA definidos. O Relatório Final deve ser conclusivo se todos os aspectos relacionados à redução de Não-conformidades e se todas as pendências geradoras de Não-conformidades Ambientais tenham sido atendidas.

No caso de **pendencias ambientais e/ou sociais**, o NDB deve ser comunicado oficialmente, visto que a efetiva implantação dos planos ambientais e sociais é condição para conformidade do PROGRAMA com as Políticas Ambientais e Sociais. O Relatório Ambiental de Conclusão da Obra

Doc. 8 — Relatório de projeto do Lote 06 (“R02”), inserido em 15/10/2026 — capa, quadro do “Jardim Cristal” e resumo de quantidades (pp. 1, 44 e 50)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Projeto Básico de Engenharia para Geometria, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Obras de Artes Especiais, Paisagismo e Sinalização

PROJETO BÁSICO
PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES
SETOR MORADA DOS PÁSSAROS – LOTE 10

JULHO/2023

3.4 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

A estrutura de pavimentação projetada para as vias locais é apresentada na figura seguinte:

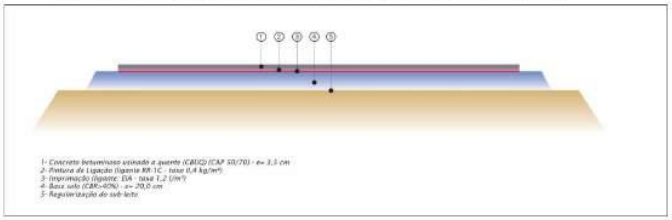


Figura 19: Estrutura de pavimentação - Vias Locais

- ***Revestimento:*** *terá espessura total de 3,5 cm, sendo esta composta por uma camada de CBUQ (faixa "C");*
- ***Base:*** *terá espessura de 20,0 cm, sendo a mesma composta por material granular de jazida estabilizado granulometricamente com CBR>= 40%.*

A estrutura de pavimentação projetada para as avenidas é apresentada na figura seguinte:

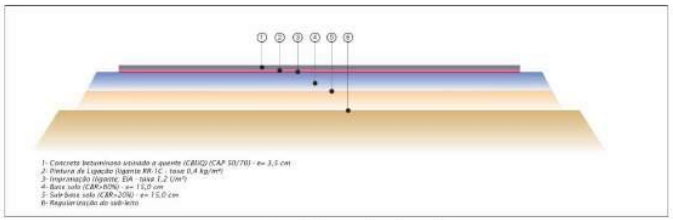


Figura 20: Estrutura de pavimentação

- ***Revestimento:*** *terá espessura total de 3,5 cm, sendo esta composta por uma camada de CBUQ (faixa "C");*
- ***Base:*** *terá espessura de 15,0 cm, sendo a mesma composta por material granular de jazida estabilizado granulometricamente com CBR>= 60%.*
- ***Sub-base:*** *terá espessura de 15,0 cm, sendo composta por material granular de jazida estabilizado granulometricamente com CBR>= 20%.*

3.4.1 Materiais

O subleito deverá ser regularizado considerando a compactação na energia de 100% do Proctor Intermediário e apresentar ISC>= 8%.

O material da camada de sub-base é composto por material de jazida estabilizado granulometricamente, devendo o mesmo apresentar ISC > 20%.

O material da camada de base é composto por material de jazida estabilizado granulometricamente, devendo o mesmo apresentar ISC> 40% (vias locais) ou ISC > 60% (avenidas).

Para a imprimação será utilizada emulsão asfáltica do tipo EIA, numa taxa de aplicação de 1,2 l/m².

Para a pintura de ligação a emulsão asfáltica é do tipo RR-1C, numa taxa de aplicação de 0,4 l/m².

O CBUQ será confeccionado com CAP 50/70 convencional, cuja taxa de ligante é de 144 kg/m³.

3.4.2 Quadro resumo de Quantidades

Item	Unidade	Jardim Cristal
		TOTAL
Extensão	m	4.484,00
Regularização de subleito	m²	49.102,00
Subbase	m³	3.372,00
Base	m³	8.190,80
Imprimação	m²	44.046,00
Pintura de Ligação	m²	43.540,40
CBUQ	m³	1.523,91

3.4.3 Indicações de Execução

3.4.3.1 Regularização do Subleito

Corresponde às operações (cortes e aterros até 20 cm) necessárias à obtenção de um leito "conformado" para receber um pavimento. Cortes e aterros acima de 20 cm são considerados serviços de terraplenagem, enquanto a regularização do sub-leito, que também envolve a compactação dos 20 cm superiores do sub-leito, é considerada um serviço de pavimentação.

Caso o material de subleito apresente ISC<= 8% ou expansão > 2%, deverá ser feita substituição do solo.

A execução da regularização do sub-leito envolve as seguintes operações: escarificação e espalhamento dos materiais, homogeneização dos materiais secos, umedecimento ou aeração e homogeneização da umidade, compactação e acabamento. Poderão ser utilizados os seguintes equipamentos: motoniveladora, grade de disco, caminhões "pipa" e rolos compactadores.

O controle geométrico da regularização deve ser o mesmo da terraplenagem, sendo a área regularizada e compactada compreendendo a largura da via acrescida de 0,50 m para cada lado pelo comprimento da mesma, observando as declividades longitudinal e transversal de cada via.

Durante a execução deverá ser dada atenção especial de modo a não atingir as tubulações de água, esgoto, telefone e fossas, bem como os tipos de moradias para não causar danos às mesmas.

A execução deste serviço deve ser amparada pelas orientações da Especificação de Serviço DNIT 137/2010-ES: Pavimentação – Regularização de Subleito.

3.4.3.2 Subbase e Base

A camada de base das vias locais terá 15,00 cm de espessura, composta de material granular devidamente analisado, não se admitindo material com ISC <40% e expansão <0,5%.

Para as avenidas a camada de subbase terá 15 cm de espessura com uso de material com ISC> 20% e expansão < 0,5%. Nestas vias a camada de base deverá 15 cm de espessura e o material deve apresentar ISC> 60% e expansão < 0,5%.

Os equipamentos a serem utilizados nas operações de estabilização da subbase e base são motoniveladora, grade de disco, caminhões "pipa" e rolos compactadores.

4 MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

A seguir é apresentada a memória de cálculo dos quantitativos para execução da obra projetada.

4.1 PROJETO DE TERRAPLENAGEM

4.1.1 Limpeza do terreno

Devido a maioria das ruas já estarem parcialmente abertas, considerou-se como área de limpeza o quantitativo referente a 10% da área obtida pela extensão da via pela largura da pista de rolamento.

Área de limpeza: 3.833,20 m²

4.1.2 Escavação e Carga de Material de Limpeza

A espessura de corte de material de limpeza é de 10 cm e o empolamento do material é de 30%.

Volume material de limpeza: 498,32 m³

4.1.3 Transporte de Material de Limpeza

O material de limpeza será destinado para o aterro sanitário de Aparecida de Goiânia, localizado no setor Vale do Sol, a cerca de 13,5 km do local das obras.

Transporte material de limpeza: 498,32 m³ x 13,5 km = 6.727,27 m³ km

4.1.4 Volumes de Escavação

Considera-se que o material de corte será integralmente reutilizado para os locais que necessitam de aterro. Como o volume de corte é superior à necessidade para os aterros, o material excedente será destinado para bota fora, cujo depósito é o Aterro Sanitário de Aparecida de Goiânia, localizado no setor Vale do Sol, a cerca de 13,5 km do ponto médio da área em projeto.

- Volume de corte: 17.541,77 m³
- Volume de aterro compactado: 2.838,95 m³
- Volume de compensação lateral: 3.690,64 m³
- Volume de bota-fora: 13.851,14 m³

4.2 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

- Regularização de subleito: correspondente à seção da pista de rolamento mais 50 cm para cada lado. Deverá ser regularizado considerando a compactação na energia de 100% do Proctor Normal e apresentar ISC>= 8%.
- Subbase: executada apenas nas avenidas. Correspondente à seção da pista de rolamento mais 20 cm para cada lado. A espessura é de 15 cm. O material da camada de sub-base é composto por material de jazida estabilizado granulometricamente, devendo o mesmo apresentar ISC > 20%.
- Base: correspondente à seção da pista de rolamento mais 25 cm para cada lado. A espessura é de 15 cm para as avenidas e de 20 cm para as vias locais. O material desta camada é composto por material de jazida estabilizado granulometricamente, devendo o mesmo apresentar ISC> 40% (vias locais) ou ISC > 60% (avenidas).
- Imprimação: corresponde à seção da pista de rolamento. Será utilizada emulsão asfáltica do tipo EIA, numa taxa de aplicação de 1,2 l/m².
- Pintura de ligação: corresponde à seção da pista de rolamento menos 10 cm. Será utilizada a emulsão asfáltica do tipo RR-1C, numa taxa de aplicação de 0,4 l/m².
- CBUQ: corresponde à seção da pista de rolamento menos 10 cm por uma espessura de 3,5 cm para as vias locais e 5,0 cm para as avenidas. Será confeccionado com CAP 50/70 convencional, cuja taxa de ligante é de 144 kg/m³.

4.3 RESUMO PAVIMENTAÇÃO

A seguir é apresentada a memória de cálculo das vias projetadas.

Item	Unidade	TOTAL
Extensão	m	5.181,00
Regularização de subleito	m²	43.513,00
Subbase	m³	1.139,63
Base	m³	7.804,63
Imprimação	m²	38.332,00
Pintura de Ligação	m²	37.813,90
CBUQ	m³	1.323,49

4.4 MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PAVIMENTAÇÃO

A seguir é apresentada a memória de cálculo das vias projetadas.

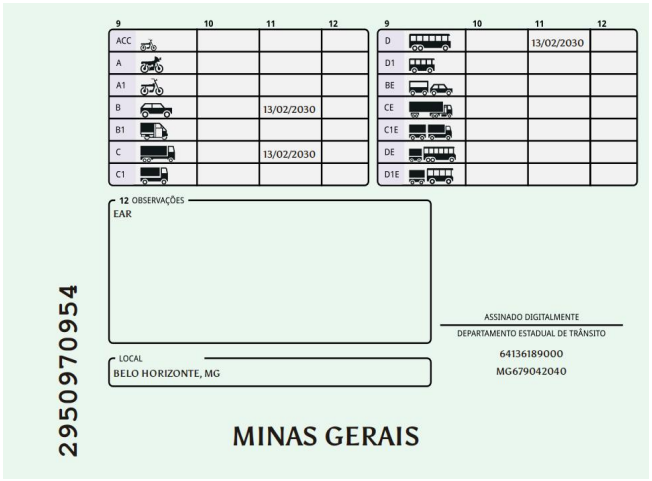


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2950970954

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ADILSON JOSE RIBEIRO
1ª HABILITAÇÃO: 24/07/1991
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/03/1969, CAETE, MG
4a DATA EMISSÃO: 13/02/2025
4b VALIDADE: 13/02/2030
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: M4959559 SSP MG
4d CPF: 732.032.036-34
5 Nº REGISTRO: 00792263022
9 CAT HAB: D
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: RAIMUNDO CONCEICAO RIBEIRO
GERALDA AUGUSTA DOS SANTOS RIBEIRO
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		13/02/2030	
B1			
C		13/02/2030	
C1			

9	10	11	12
D		13/02/2030	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
64136189000
MG679042040

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

2950970954

MINAS GERAIS



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007922630<229<<<<<<<<<<<
6903295M3002131BRA<<<<<<<<<<8
ADILSON<<JOSE<RIBEIRO<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
54.836.765/0001-95 **MATRIZ**		

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
CONSTRUPLAN LTDA	**22/04/2024**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRUPLAN	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (Dispensada *)
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (Dispensada *)
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 381	**KM 409**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
34.990-000	**ZONA RURAL**	**NOVA UNIAO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONSTRUPLAN409@GMAIL.COM	**(31) 7595-9108**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/04/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2026** às **21:20:51** (data e hora de Brasília).

CONSTRUPLAN LTDA:54836765000195

Assinado de forma digital por CONSTRUPLAN LTDA:54836765000195
Dados: 2026.10.02 09:10:45 -03'00'

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSTRUPLAN LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400273750

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NOVA UNIAO
Local

2 ABRIL 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215096164 em 22/04/2024 da Empresa CONSTRUPLAN LTDA, Nire 31215096164 e protocolo 242220908 - 22/04/2024. Autenticação: A9579835C6E747628EFA516F7592F79B966ED97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/222.090-8 e o código de segurança PLgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/222.090-8	MGP2400273750	05/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
732.032.036-34	ADILSON JOSE RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215096164 em 22/04/2024 da Empresa CONSTRUPLAN LTDA, Nire 31215096164 e protocolo 242220908 - 22/04/2024. Autenticação: A9579835C6E747628EFA516F7592F79B966ED97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/222.090-8 e o código de segurança PLgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTRUPLAN LTDA

1. ADILSON JOSE RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado(a), regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 732.032.036-34, documento de identidade M4959559, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DR. CLAUDIO PINHEIRO, número 164, bairro / distrito NOVA APARECIDA, município NOVA UNIAO - MINAS GERAIS, CEP 34.990-000 e

2. SERGIO PERDIGAO RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 045.768.746-08, documento de identidade MG11088952, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PRIMEIRO DE MAIO, número 468, CASA, bairro / distrito CENTRO, município BARAO DE COCAIS - MINAS GERAIS, CEP 35.970-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CONSTRUPLAN LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CONSTRUPLAN.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, ATIVIDADES DE LIMPEZA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RODOVIA BR 381, número KM 409, bairro / distrito ZONA RURAL, município NOVA UNIAO - MG, CEP 34.990-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 10/04/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 180.000,00 (CENTO e OITENTA MIL reais) dividido em 180.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
ADILSON JOSE RIBEIRO	90.000	90.000,00
SERGIO PERDIGAO RAMOS	90.000	90.000,00
TOTAL	180.000	180.000,00

Primeiro Parágrafo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Segundo Parágrafo: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) ADILSON JOSE RIBEIRO ao administrador(a)/sócio(a) SERGIO PERDIGAO RAMOS, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215096164 em 22/04/2024 da Empresa CONSTRUPLAN LTDA, Nire 31215096164 e protocolo 242220908 - 22/04/2024. Autenticação: A9579835C6E747628EFA516F7592F79B966ED97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/222.090-8 e o código de segurança PLgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, importância esta que será levada a débito da conta Despesas Administrativas.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de CAETE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

NOVA UNIAO, 3 de Abril de 2024.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215096164 em 22/04/2024 da Empresa CONSTRUPLAN LTDA, Nire 31215096164 e protocolo 242220908 - 22/04/2024. Autenticação: A9579835C6E747628EFA516F7592F79B966ED97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/222.090-8 e o código de segurança PLgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ADILSON JOSE RIBEIRO
Sócio/Administrador

SERGIO PERDIGAO RAMOS
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215096164 em 22/04/2024 da Empresa CONSTRUPLAN LTDA, Nire 31215096164 e protocolo 242220908 - 22/04/2024. Autenticação: A9579835C6E747628EFA516F7592F79B966ED97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/222.090-8 e o código de segurança PLgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/222.090-8	MGP2400273750	05/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
732.032.036-34	ADILSON JOSE RIBEIRO
045.768.746-08	SERGIO PERDIGAO RAMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215096164 em 22/04/2024 da Empresa CONSTRUPLAN LTDA, Nire 31215096164 e protocolo 242220908 - 22/04/2024. Autenticação: A9579835C6E747628EFA516F7592F79B966ED97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/222.090-8 e o código de segurança PLgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUPLAN LTDA, de NIRE 3121509616-4 e protocolado sob o número 24/222.090-8 em 22/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215096164, em 22/04/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
732.032.036-34	ADILSON JOSE RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
732.032.036-34	ADILSON JOSE RIBEIRO
045.768.746-08	SERGIO PERDIGAO RAMOS

Belo Horizonte. segunda-feira, 22 de abril de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 22/04/2024, às 17:22 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/222.090-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215096164 em 22/04/2024 da Empresa CONSTRUPLAN LTDA, Nire 31215096164 e protocolo 242220908 - 22/04/2024. Autenticação: A9579835C6E747628EFA516F7592F79B966ED97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/222.090-8 e o código de segurança PLgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 22 de abril de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215096164 em 22/04/2024 da Empresa CONSTRUPLAN LTDA, Nire 31215096164 e protocolo 242220908 - 22/04/2024. Autenticação: A9579835C6E747628EFA516F7592F79B966ED97. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/222.090-8 e o código de segurança PLgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL